



**REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SISTEMAS DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS REGIONAIS  
(REDISSE IV)  
Projecto No. 167817**

**QUADRO DE POLÍTICA DE REASSENTAMENTO  
(QPR)**

**Março 2023**

## ÍNDICE DE TEXTO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>2</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROJECTO</b> .....	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>QUADRO JURÍDICO DO REASSENTAMENTO</b> .....	<b>12</b>
3.1	Quadro jurídico angolano.....	12
3.1.1	... Posse de terras .....	12
3.1.2	... Mercados fundiários e disputas fundiárias .....	15
3.1.3	... Expropriação de terras .....	16
3.1.4	... Operações de realojamento .....	18
3.2	NAS 5 do Banco Mundial.....	21
3.3	Análise de Lacunas entre o Quadro Jurídico Angolano e a NAS 5.....	23
<b>4</b>	<b>PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE GOVERNAM A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO</b> .....	<b>27</b>
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTOS PARA A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PR</b> .....	<b>29</b>
<b>6</b>	<b>IMPACTOS DO REASSENTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO/QUANTIFICAÇÃO DE PAP</b> .....	<b>36</b>
6.1	Identificação e quantificação de PAP .....	36
6.2	Potenciais impactos do reassentamento .....	37
<b>7</b>	<b>ELEGIBILIDADE DE PAP</b> .....	<b>38</b>
<b>8</b>	<b>MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS</b> .....	<b>44</b>
8.1	Compensação por terras.....	44
8.2	Compensação por edifícios e outras estruturas.....	45
8.3	Compensação por culturas agrícolas e árvores de fruto .....	45
8.4	Compensação por lucros perdidos .....	45
8.5	Subsídios .....	46
8.6	Compensação para PAP vulneráveis .....	46
<b>9</b>	<b>CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DE PARTES INTERESSADAS</b> .....	<b>47</b>
9.1	Enquadramento.....	47
9.2	Consulta e participação de PI no planeamento e implementação do reassentamento .....	47
<b>10</b>	<b>. MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES</b> .....	<b>50</b>
10.1	Procedimentos do MGR.....	51
	Passo 1: Recepção, registo e validação das reclamações .....	51
	Passo 2: Confirmação da recepção da reclamação .....	52
	Passo 3: Categorização e Encaminhamento das Reclamações/Sugestões.....	53
	Passo 4: Verificação, investigação e acção face as reclamações .....	53
	Passo 5 – Comunicação da resposta proposta ao reclamante.....	54
	Passo 6 – Encerramento da reclamação e Registo final.....	55

10.27.3 Procedimentos para EAS/AS .....	55
<b>11 56</b>	
<b>12 MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REPORTE .....</b>	<b>57</b>
<b>13 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO .....</b>	<b>58</b>
<b>14 ORÇAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO .....</b>	<b>59</b>
<b>15 ANEXOS .....</b>	<b>61</b>
Anexo 1: Termos de Referência para a Elaboração de Planos de Reassentamento ....	61
Anexo 2: Formulário de Triagem Inicial ( <i>Screening</i> ) dos Impactos de cada Subprojecto ao nível do Reassentamento .....	67
Anexo 3 – Modelo de formulário para o censo de PAP e inventário de activos afectados 69	

## **ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1 – Sumário das provisões do Banco Mundial sobre reassentamento e compensação .....	21
Tabela 2 – Análise de lacunas entre o quadro jurídico angolano e a NAS 5 .....	24
Tabela 3 – Etapas do procedimento de preparação e implementação dos PR.....	32
Tabela 4 – Definição de responsabilidade na preparação e implementação dos PR.....	34
Tabela 5 – Matriz de Direitos do Projecto .....	40
Tabela 6 – Informação a incluir nos orçamentos dos planos de reassentamento .....	60

## LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AS	Assédio Sexual
BM	Banco Mundial
CDC	<i>Control Disease Centre</i> - Centro de Controlo de Doenças
CEEAC	Comunidade Económica de Estados da África Central
CLPI	Consentimento Livre Prévio e Informado
CTUSS	Comité Técnico “Uma Só Saúde”
ESRS	Sumário da Revisão Ambiental e Social (do inglês <i>Environmental and Social Review Summary</i> )
EAS	Exploração e Abuso Sexual (do inglês <i>Sexual Exploitation and Abuse, SEA</i> )
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura
GF	Grupos Focais
IGCA	Instituto Geográfico e Cadastral de Angola
INOTU	Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
MAP	Ministério da Agricultura e Pescas
MART	Ministério da Administração e Reforma do Território
MCTA	Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente
M&A	Monitorização e Avaliação
ME/CLTHDAS	Minorias Etnolinguísticas / Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Sub-Sahariana
MESCTI	Ministério do Ensino Superior, Ciência, tecnologia e Inovação
MGR	Mecanismo de Gestão de Reclamações (do inglês <i>Grievance Redress Mechanism, GRM</i> )
MI	Mediador Independente
MINDENVP	Ministério da Defesa Nacional e dos Veteranos da Pátria
MINEA	Ministério da Energia e Águas
MINFIN	Ministério das Finanças
MININT	Ministério do Interior
MINSA	Ministério da Saúde
NAS	Norma Ambiental e Social
OIA	Organização Internacional para a Saúde Animal
ODP	Objectivos de Desenvolvimento do Projecto
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAP	Pessoas afectadas pelo Projecto (do inglês <i>Project Affected Persons</i> )
PCAS	Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (do inglês <i>Environmental and Social Commitment Plan, ESCP</i> )
P-EAS	Especialista Ambiental e Social ao nível Provincial
PEPI	Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (do inglês <i>Stakeholders Engagement Plan, SEP</i> )
PF	Ponto Focal
PFAS	Ponto Focal Ambiental e Social ao nível Municipal
PFEC	Programa de Formação em Epidemiologia de Campo
PGMO	Procedimento de Gestão de Mão-de-Obra
PI	Partes Interessadas

PR	Plano de Reassentamento
QAS	Quadro Ambiental e Social (do inglês <i>Environmental and Social Framework, ESF</i> )
QGAS	Quadro de Gestão Ambiental e Social
QPME	Quadro de Política de Minorias Etnolinguísticas
QPR	Quadro de Política de Reassentamento
RIS	Regulamento Internacional de Saúde
TdR	Termos de Referência
UCC	Unidade de Coordenação Central do Projecto
UNICEF	Organização das Nações Unidas para a Infância
VBG	Violência Baseada no Género (do inglês <i>Gender-Based Violence, GBV</i> )
VRID	Vigilância Integrada de Resposta a Doenças

## 1 INTRODUÇÃO

O Projeto para o Reforço dos Sistemas Regionais de Vigilância de Doenças na África Central (REDISSE) é um projeto financiado pelo Banco Mundial, centrado em países da África Ocidental e Central para enfrentar as fraquezas sistemáticas dos seus sistemas de saúde, na prevenção, deteção e resposta a ameaças de doenças. As anteriores edições do REDISSE (I, II e III) abrangeram 11 países. O REDISSE IV (R4-CA) constitui a quarta iteração deste projeto e envolve cinco países - Angola, Chade, República Democrática do Congo, República do Congo e República Centro-Africana, com uma população total superior a 142 milhões de habitantes. Estes países fazem parte da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), com uma população total estimada de mais de 192 milhões de habitantes. A região centro-africana é propensa a catástrofes, tendo sido afetada por desastres naturais e causados pelo homem ao longo dos anos, tais como guerras civis, deslizamentos de terra, epidemias de doenças (como ébola, malária, gripe aviária, chikungunya, febre hemorrágica de Marburgo e febre amarela).

Devido aos baixos níveis de investimento em infraestruturas e ao desenvolvimento limitado, a maioria dos cidadãos destes países encontra-se do lado errado da interface humano-animal-ambiental, em que são passíveis de propagação de doenças, na ausência de sistemas de saúde bem funcionais e coordenados.

O R4-CA é um projeto multissetorial e visa reforçar a capacidade nacional e regional de enfrentar as ameaças de doenças na interface humano-animal-ambiental que é a fonte dos novos e mais conhecidos agentes patogénicos propensos a epidemias. O REDISSE IV destina-se a ajudar os países a prevenir, detetar e responder a ameaças de doenças, tanto individualmente como através da colaboração regional e da ação coletiva. O projeto REDISSE IV assegurará uma forte colaboração entre os países da África Central na criação e manutenção de uma abordagem coordenada para detetar e responder rapidamente aos surtos de doenças e às ameaças para a saúde pública de consequências regionais e internacionais.

O Projecto irá ajudar os países da África Central a cumprirem com as obrigações previstas no Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005), e será implementado no âmbito da abordagem “Uma Só Saúde” (“*One Health Approach*”) baseada nas melhores práticas regionais e nas orientações do Centro de Controlo de Doenças (CDC sigla inglesa), Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Mundial para a Saúde Animal (OIE) e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).

Em Angola, o Governo está a implementar o REDISSE IV - P167817, sob a liderança do Ministério da Saúde (MINSA), por meio da Unidade de Coordenação Central (UCC) constituída para o efeito, em associação com o Ministério da Agricultura e Pescas, o Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, e o Ministério do Interior.

O Projecto terá uma cobertura geográfica nacional, sendo focalizado em 13 Províncias, como se explicita na secção seguinte.

Enquanto projeto que visa reforçar a capacidade nacional e regional de enfrentar as ameaças de doenças na interface humano-animal-ambiental, por meio da criação, implementação e manutenção de uma abordagem multissetorial e coordenada para detetar e responder

rapidamente aos surtos de doenças e às ameaças para a saúde pública, o Projecto irá beneficiar, de uma forma geral, toda a população angolana, bem como a população visitante. De forma particular, o projecto irá beneficiar directamente a rede nacional de laboratórios de saúde pública e todos os departamentos públicos e pessoal envolvido nos sistemas de vigilância e resposta a surtos de doenças na interface humano-animal-ambiental. Indirectamente, o projecto irá beneficiar todo o sistema de saúde, a economia nacional e o bem-estar da população, ao contribuir para prevenir e mitigar os surtos epidémicos e as respectivas consequências, profundamente nefastas, bem evidenciadas pelo presente surto de COVID-19.

Da implementação do REDISSE IV, para além dos importantes impactes positivos que decorrem dos seus objetivos e são a sua razão de ser, poderão resultar também alguns riscos e impactes ambientais e sociais negativos, implicando a necessidade da sua adequada avaliação e a preparação e implementação de medidas de mitigação e seguimento. A preparação de instrumentos e planos ambientais e sociais requer que as partes interessadas e afectadas sejam adequadamente consultadas, com vista a garantir que as suas opiniões e preocupações sejam consideradas e integradas pelo Projecto.

Como parte integrante da sua preparação, o Projecto foi alvo de uma análise do risco ambiental e social (*Environmental and Social Review Summary – ESRS*) elaborada pelos especialistas do BM, segundo a qual o Risco Ambiental foi considerado Moderado e o Risco Social do projecto foi considerado como Substancial.

No âmbito da elaboração do QGAS considerou-se que a classificação do risco ambiental tinha sido subavaliada no ESRS e o risco ambiental foi considerado substancial pelos seguintes motivos: i) a fraca capacidade do Mutuário na aplicação do novo QAS do BM e pelo facto de ser a sua primeira exposição a algumas das áreas de foco específicas de investimento do Projecto; ii) a fraca capacidade a nível local para lidar com os riscos ambientais do Projecto devido às dificuldades em encontrar recursos humanos com comprovada experiência ambiental ao nível provincial e municipal; e iii) as atividades de construção e reabilitação planeadas (construção e reabilitação de unidades hospitalares e laboratoriais novas e existentes) que resultarão provavelmente em impactos relacionados com o afluxo de mão-de-obra, saúde e segurança dos trabalhadores, bem como as comunidades circundantes, eliminação e resíduos, gestão do ruído e do pó; e (iv) os riscos ambientais de poluição e saúde e segurança relacionados com a gestão dos resíduos gerados nas instalações sanitárias beneficiadas pelo projeto.

O risco social do projecto foi classificado como Substancial tendo em conta i) a falta de experiência do Mutuário na gestão de questões sociais de acordo com o novo QAS do BM; ii) o facto de ser a sua primeira experiência em algumas áreas específicas de investimento previstas no projecto; iii) os potenciais impactos sociais negativos associados ao influxo de mão-de-obra e a questões resultantes das atividades de obras de requalificação e construção previstas no âmbito do projecto; e iv) os riscos de VBG/EAS/AS associados ao projecto.

Uma primeira avaliação dos riscos de EAS/AS associados ao projecto, realizada pela equipa de especialistas em desenvolvimento social do BM, resultou numa classificação de risco Substancial.

As obras civis previstas no âmbito do projecto são limitadas e resumem-se a requalificação de instalações laboratoriais e de outras instalações, bem como à construção de uma incineradora dentro das instalações do INIS. Deste modo, não se prevê que venha a haver necessidade de

utilizar terrenos fora do domínio de instalações do Estado e, conseqüentemente, a necessidade de recurso a deslocamento físico ou económico. No entanto, como os subprojectos que implicam obras civis ainda não se encontram definidos, e em conformidade com o estabelecido no PCAS, o presente Quadro de Política de Reassentamento (QPR) foi elaborado, de forma cautelar, para enquadrar a eventualidade de algum tipo de deslocamento físico ou económico, actualmente não previsto, vir a ser necessário.

O presente QPR foi elaborado de acordo com os requisitos da Norma Ambiental e Social (NAS) 5 (Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário), e estabelece a política, os princípios, os arranjos institucionais e os procedimentos que orientarão e regerão os processos de reassentamento involuntário que, eventualmente, venham a ocorrer. Caso tal aconteça, o QPR será expandido para Planos de Reassentamento (PR) específicos, proporcionais aos potenciais riscos e impactos das actividades que originem reassentamento involuntário. Nesses casos, as actividades em causa não serão iniciadas até que os respectivos PR tenham sido finalizados e aprovados pelo Banco.

O Projecto encontra-se em fase de implementação e prevê-se que seja concluído em Junho de 2024.

Considerando a premência de aprovação do REDISSE IV e devido a vicissitudes várias com que o Projecto se defrontou, entre as quais o surto de COVID-19, apenas o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) foi concluído na fase de preparação. Os restantes instrumentos ambientais e sociais foram concluídos já durante a efectividade do projecto, pelo que irão ser submetidos a consulta das Partes Interessadas no futuro próximo.

Os instrumentos ambientais e sociais a submeter à consulta das Partes Interessadas são os seguintes:

- Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS)
- Plano de Envolvimento de Partes Interessadas (PEPI)
- Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS)
- Avaliação do Risco de Violência Baseada no Género e Plano de Acção para a Prevenção, Mitigação e Resposta contra a Exploração e Abuso Sexual (EAS) / Assédio Sexual (AS)
- Procedimentos de Gestão de Mão-de-Obra (PGMO)
- Plano de Gestão de Resíduos de Serviços Hospitalares (PGRSS)
- Quadro de Planeamento das Minorias Etnolinguísticas (QPME)
- Quadro de Política de Reassentamento (QPR).

## 2 DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O REDISSE IV de Angola é financiado por um empréstimo de 60 milhões do IBRD. Após negociações com o Banco Mundial, com a participação de técnicos de diversos sectores do Governo (Saúde, Ambiente, Agricultura e Finanças), o REDISSE IV foi aprovado em Outubro de 2019 e efetivado em Junho de 2020, tendo término previsto para Junho de 2024. O projeto terá um âmbito nacional, embora focalizado em 13 Províncias e, como referido anteriormente, será implementado por meio da UCC existente no Ministério da Saúde, como entidade coordenadora interministerial.

Como previsto nos acordos e demais documentos estratégicos foi constituído o Comité Técnico “Uma Só Saúde” (CTUSS) como comité de pilotagem, tendo como principais atribuições a participação na elaboração e supervisão do projeto REDISSE IV na visão “Uma Só Saúde”. Este Comité conta com o envolvimento e participação das seguintes entidades:

- Ministério da Saúde (MINSÁ);
- Ministério da Agricultura e Pescas (MAP);
- Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente (MCTA);
- Ministério do Interior (MININT);
- Ministério das Finanças (MINFIN);
- Ministério da Administração e Reforma do Território (MART);
- Ministério da Energia e Águas (MINEA);
- Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI);
- Ministério da Defesa Nacional e dos Veteranos da Pátria (MINDENVP)
- Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO);
- Centro de Controlo e Prevenção de Doenças (CDC);
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O projeto será implementado nas seguintes 13 províncias:

- Cabinda, Zaire, Malange e Uíge,
- Luanda,
- Benguela,
- Lunda Norte, Lunda Sul e Moxico,
- Huila, Namibe, Cunene e Cuando Cubango.

O projeto irá:

- (i) Fortalecer a capacidade nacional de detetar e responder a ameaças infecciosas de doenças humanas e animais;
- (ii) Estabelecer plataformas nacionais e regionais para a colaboração e ação coletiva;
- (iii) Promover uma plataforma para aumentar o envolvimento transversal nos sectores da saúde humana, da saúde animal e do ambiente.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Projeto (PDOs) são:

- (i) Reforçar a capacidade intersectorial nacional e regional de vigilância colaborativa da doença e da preparação epidémica na África Central;
- (ii) E, no caso de uma emergência elegível, providenciar uma resposta imediata e eficaz à referida emergência.

O projeto está estruturado em 4 componentes:

## **Componente 1 - Reforço da Vigilância e Capacidade laboratorial para detetar rapidamente surtos (US\$29,7 milhões)**

A deteção precoce de surtos de doenças será reforçada através do planeamento e implementação de sistemas coordenados de vigilância, de laboratórios, de informação e de reporte, nos sectores humano e animal. As quatro subcomponentes desta componente são: (i) sistema nacional e subnacional de vigilância, (ii) sistemas de informação e reporte em saúde, (iii) capacidade de diagnóstico laboratorial e (iv) sistemas de gestão da cadeia de abastecimento.

As atividades planeadas ao abrigo desta componente incluem:

- Mapeamento, a nível nacional, dos riscos para a saúde pública e das doenças epidémicas prioritárias;
- Atualizar os sistemas de vigilância de doenças (tanto os sistemas de vigilância baseados em indicadores como os sistemas baseados em eventos);
- Atualizar os manuais de Vigilância e Resposta Integradas a Doenças (VRID);
- Reativar os pontos focais provinciais de vigilância sentinela;
- Capacitação do pessoal de saúde pública em vigilância integrada de doenças;
- Modernizar a rede de laboratórios de saúde pública com novo equipamento e requalificação de instalações-chave dentro da rede de Laboratórios de Saúde Pública;
- Construir uma incineradora de resíduos médicos e hospitalares nas instalações do Instituto Nacional de Informação em Saúde (INIS);
- Criação de currículos de formação para o pessoal dos laboratórios de saúde pública;
- Estabelecer e operacionalizar a Plataforma Uma Saúde;
- Desenvolver o Plano de Ação Estratégica Uma Saúde;
- Fortalecer a implementação dos regulamentos sanitários internacionais nos Pontos de Entrada (PoEs).

## **Componente 2 - Reforço da capacidade de Planeamento e Gestão de Emergência para responder rapidamente a surtos (US\$9,8 milhões)**

Esta componente centrar-se-á nos elementos técnicos, de pessoal, legais, infraestruturais e comunitários que são necessários para construir um sistema eficaz de gestão de incidentes e apoiar a ativação do sistema para responder aos surtos. Esta componente reforçará a base científica para melhorar as respostas aos surtos, reforçando as capacidades nacionais e regionais de investigação e avaliação, bem como a resposta às alterações climáticas. As cinco subcomponentes desta componente são: (i) sistemas de gestão de emergência, (ii) contramedidas médicas, (iii) intervenções não farmacêuticas, (iv) investigação e avaliação, e (v) resposta de emergência contingente.

As atividades planeadas ao abrigo deste componente incluem:

- O desenvolvimento de uma estratégia nacional para a bioproteção e a biossegurança, juntamente com legislação e currículos de formação;
- Desenhar e implementar uma rede de pontos focais municipais para emergências de saúde, bem como desenvolver e implementar currículos de formação;
- Mapear riscos para a saúde pública a nível nacional para informar os Planos de Resposta de Contingência Multi-Perigos;
- Conduzir um mapeamento entomológico abrangente para informar o mapeamento de riscos para a saúde pública;
- Desenhar e estabelecer o Centro de Operações de Emergência (COE) a nível central e provincial;

- Desenhar os Procedimentos Operativos Standardizados (POS) e currículos de formação para o funcionamento do COE;
- Implementar exercícios de simulação para preparação e resposta de emergência;
- Reabilitar o armazém para armazenamento de equipamentos, materiais e medicamentos para respostas de emergência de saúde pública;
- Adquirir e armazenar as vacinas, equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a resposta de emergência de saúde pública;
- Criar os mecanismos de implementação de contramedidas médicas;
- Desenvolver currículos para as equipas de resposta rápida de emergência;
- Treinar e formar equipas nacionais e provinciais de emergência rápida;
- Desenvolver e implementar uma estratégia de comunicação de risco e de mobilização comunitária para a gestão de emergências de saúde pública;
- Criar currículos e formar pessoal de saúde em comunicação de risco e mobilização social;
- Desenhar e apoiar a implementação de um plano estratégico de investigação em emergências de saúde pública.

### **Componente 3 - Desenvolvimento da Força de Trabalho em Saúde Pública (US\$7,3 milhões).**

Esta componente incidirá em atividades que apoiem Angola no desenvolvimento da sua capacidade institucional de planeamento e gestão da formação de mão-de-obra, aproveitando as estruturas de formação existentes e programas de recrutamento e formação de pessoal qualificado para funções de saúde pública de rotina e de emergência. Esta componente incidirá no pessoal de saúde pública, através do qual Angola poderá mapear os recursos disponíveis, bem como planear intervenções para a construção de capacidades a longo prazo para uma melhor gestão dos recursos humanos. As três subcomponentes desta componente são: (i) pessoal de saúde pública, (ii) melhorar a formação da mão-de-obra pública em saúde e (iii) regulamentos.

As atividades planeadas ao abrigo desta componente incluem:

- Mapear os recursos humanos disponíveis para a saúde pública;
- Apoiar a Escola Nacional de Saúde Pública na manutenção e expansão do atual Programa de Formação em Epidemiologia de Campo (PFEC);
- Criar ações de formação para pessoal de laboratórios de saúde pública;
- Desenvolver currículos de entomologia;
- Estabelecer e manter uma plataforma digital para cursos de aprendizagem online em preparação e resposta de emergência de saúde;
- Atualizar os currículos de formação em saúde pública ao conceito de "Uma Saúde";
- Desenvolver currículos para o pessoal de saúde pública cumprir os Regulamentos Internacionais de Saúde (RIS 2005).

### **Componente 4 - Capacitação Institucional, Gestão de Projetos, Coordenação e Advocacia (US\$13,2 milhões).**

Esta componente centra-se em todos os aspetos da gestão de projetos, incluindo o pessoal da UCC, a gestão financeira e o procurement, a monitorização e avaliação de medidas de mitigação das salvaguardas sociais e ambientais, bem como as atividades de capacitação realizadas no âmbito das três componentes técnicas. As duas subcomponentes desta componente são: (i) coordenação de projetos, gestão fiduciária, monitorização e avaliação, geração de dados e gestão do conhecimento, e (ii) apoio institucional, capacitação, advocacia e comunicação a nível regional.

O projeto promoverá parcerias com o sector privado para melhorar as áreas de fraqueza na oferta de bens públicos. Estas parcerias darão prioridade a domínios em que o sector privado tem uma vantagem comparativa. Exemplos destes domínios incluem a logística e gestão da cadeia de abastecimento, tecnologias da informação e comunicação, bem como a melhoria do transporte biológico de amostras. Serão exploradas oportunidades de parcerias com médicos privados e centros de excelência do sector privado (por exemplo, laboratórios) a fim de melhorar a prestação de serviços de diagnóstico e de reporte para doenças de importância provincial e nacional.

### 3 QUADRO JURÍDICO DO REASSENTAMENTO

#### 3.1 Quadro jurídico angolano

O quadro jurídico angolano referente à aquisição de terras, imposição de restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário inclui os seguintes diplomas principais:

- Constituição da República de Angola aprovada a 05 de Fevereiro 2010;
- Regulamento das Operações de Realojamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 117/16, de 30 de Maio;
- Lei de Terras, Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro;
- Regulamento Geral de Concessão de Terrenos aprovado pelo Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho.

Nas secções seguintes é realizada uma análise deste quadro jurídico no que concerne os seguintes aspectos:

- (a) Direitos de posse de terras e mecanismos formais e informais de transmissão desses direitos (incluindo transacções fundiárias);
- (b) Âmbito do poder do Estado para aquisição compulsiva de terras (expropriação) e natureza da compensação associada;
- (c) Disposições aplicáveis a operações de realojamento de pessoas, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis para as pessoas deslocadas no processo judicial e o prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de reparação de reclamações disponíveis;
- (d) Disposições aplicáveis às entidades com responsabilidades na implementação de actividades de reassentamento;

#### 3.1.1 Posse de terras

A Constituição da República de Angola (aprovada 05 de Fevereiro 2010) dá ao governo a autoridade máxima sobre todos os recursos de terras, água, ar, solo e outros recursos naturais. A estrutura legal é derivada do Código Civil Português, que não acomoda prontamente práticas tradicionais africanas de posse da terra.

O instrumento legislativo primário sobre posse de terras é a Lei de Terras (Lei n.º. 09/04, de 09 de Novembro), que define as bases gerais do regime jurídico das terras integradas na

propriedade originária do Estado, os direitos fundiários que sobre estas podem recair e o regime geral de transmissão, constituição, exercício e extinção desses direitos.

A Lei de Terras aplica-se a todas as terras urbanas e rurais (Artigo 3º) e determina que a terra é originalmente propriedade do Estado, integrada no seu domínio privado ou no seu domínio público (Artigo 5º). Prevê que o Estado pode transmitir ou onerar a propriedade dos terrenos integrados no seu domínio privado (Artigo 6º). De acordo com este princípio, a transmissão da propriedade da terra e a aquisição de outros direitos sobre a terra é autorizada (Artigo 34º) a pessoas singulares ou colectivas e outras entidades, tanto nacionais como não nacionais (Artigo 42º). A transmissão de terrenos concedíveis integrados no domínio privado do Estado está, no entanto, limitada a terrenos urbanos, não sendo possível transmitir o direito de propriedade sobre terrenos rurais (Artigo 35º).

Esta Lei reintroduz o conceito de domínio útil consuetudinário sobre terras rurais (Artigo 37º) que foi perdido no código civil português. São reconhecidos às famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume (Artigo 37º). O estado pode conceder direitos transferíveis e prevê, notavelmente, a transformação de direitos consuetudinários em direitos legais para oferecer segurança de posse e protecção contra despejos que eram comuns durante épocas coloniais e durante a guerra civil. Além disso, os terrenos rurais comunitários, enquanto integrados no domínio útil consuetudinário, não podem, em princípio, ser objecto de concessão (Artigo 37º). Não obstante estas salvaguardas, a Lei prevê que, ouvidas as instituições do poder tradicional, possa ser determinada a desafecção de terrenos rurais comunitários e a sua concessão, sem prejuízo da outorga de outros terrenos aos titulares do domínio útil consuetudinário ou, não sendo esta possível, sem prejuízo da compensação adequada que lhes for devida (Artigo 37º).

A Lei de Terras prevê que o direito à terra pode ser extinto por diversas causas, incluindo a expropriação por utilidade pública (Artigo 64º), revertendo, nesses casos, a terra para o Estado, porém cabe ao Estado pagar uma compensação justa por extinção.

A Lei de Terras não se estende a terras privadas tais como as da Igreja Católica e embaixadas estrangeiras. Para questões que ficam fora do âmbito da Lei de Terras como, por exemplo, a herança de propriedades, é feita deferência ao Código Civil Angolano (Lei n.º 61/08, de 31 de Outubro).

Não obstante esta provisão legislativa, muitos alegam que a Lei de Terras não foi totalmente implementada e que a administração e a gestão de terras continuam fracas. A maioria das pessoas não está familiarizada com legislação fundiária e de propriedade e a maior parte daqueles que ocupam a terra continua sem prova documentada de posse ou direito. A lei consuetudinária ainda governa questões tais como acesso à terra, o controlo da terra e de sua produção, transferência da terra e uso da terra. Princípios e práticas da lei consuetudinária podem ser altamente localizados, no entanto, a maioria é aplicada tendo como base que a terra é de propriedade de uma divindade universal, os ancestrais de ocupantes vivos, a comunidade, ou de indivíduos dentro de uma comunidade, e é administrada para o benefício da comunidade por um líder tradicional ou um ancião do povoado (*soba*).

Nos termos da Constituição Angolana, o estado detém o 'domínio directo' de terras e tem autoridade para conferir ou transferir o 'domínio útil' para indivíduos e entidades. A posse da terra nos termos da lei formal é baseada na sua classificação como urbana ou rural, na ocupação

do solo e na duração da ocupação em questão. Em todos os aspectos fundiários em Angola, homens e mulheres têm direitos iguais.

Todas as concessões e transferências formais de terras estão sujeitas à ocupação útil e efectiva e o estado não pode conceder a uma família uma área maior do que um terço daquela para a qual ela tem a capacidade de trabalhar e os direitos concedidos podem ser perdidos se a terra não for usada para os fins pretendidos durante três anos consecutivos ou seis anos não consecutivos.

Terras herdadas através de processos consuetudinários constituem a principal fonte de terras rurais na maioria das comunidades, seguidas por arranjos para arrendamento, empréstimo e colonato em parceria. Todos aqueles que sejam considerados confiáveis têm o direito ao uso de uma parcela da terra, com seu tamanho e localização determinados pelo líder tradicional (*soba*) com base no tamanho da família e no uso planeado.

Em áreas urbanas e periurbanas, o acesso às terras depende mais do seu valor. Indivíduos e famílias começam, normalmente, com o colonato em parceria, em seguida o arrendamento e, finalmente, compram suas terras no mercado informal. Em áreas mais povoadas, representantes de bairro e comités residenciais também são uma fonte de acesso a terras. Onde existam gabinetes municipais em funcionamento, uma comissão de coordenação pode tratar de solicitações de terras com o departamento provincial do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território e com o Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (INOTU).

Estatísticas oficiais sugerem que 85–90% das terras em Angola não são possuídas sob direitos de propriedade formais e não são registadas. A Lei de Terras promove o registo de direitos fundiários, concessões, direitos de superfície e direitos de domínio útil civil e consuetudinário. No entanto, o procedimento de registo é excessivamente trabalhoso, demora, normalmente, até um ano e requer um adiantamento de 11% do valor da propriedade. Poucos dos gabinetes cadastrais necessários para administrar o processo estão em funcionamento e, em algumas áreas, o Ministério da Justiça dará entrada à documentação para comprovação de direitos fundiários.

### **Direitos das mulheres e acesso feminino às terras**

A Constituição de Angola estabeleceu o direito de não-discriminação com base no género e leis subsequentes suportam direitos iguais para activos familiares. O Código da Família de 1988 (Lei n.º 01/88 datada de 20 de Fevereiro de 1988) promove a igualdade de homens e mulheres dentro do casamento, o reconhecimento de casamentos registados e por união estável, direitos do cônjuge a propriedade separada e comunitária e as obrigações de cônjuges no caso de separação e divórcio.

Durante os anos de guerra, mulheres geravam a renda familiar, provisionavam alimentos, roupas e instalações para a família, criavam e, muitas vezes, instruíam as crianças e prestavam cuidados aos doentes e idosos. Mais de 30% das famílias actuais têm uma mulher como chefe de família, embora sejam menos alfabetizadas que os homens. As mulheres constituem a maioria das pessoas que vivem em extrema pobreza.

As provisões de sucessão do Código Civil de 2008 levam em conta a disposição testamentária de propriedade de acordo com os desejos do dono do testamento. A provisão para pessoas sem

testamento concede a propriedade igualmente a cônjuges e filhos(as) sobreviventes. Na prática, no entanto, pode ser que filhas ou não herdem terras ou herdem apenas uma parte menor do que os filhos. Em algumas áreas, famílias dividem suas terras com base no princípio de que as filhas receberão terras quando casarem, enquanto os filhos precisarão de terras para poderem sustentar uma esposa e crianças e cuidar dos pais idosos.

Não obstante a origem da terra (e.g., herdada, arrendada, comprada) e, embora as mulheres Angolanas tenham direitos iguais à terra, elas podem não ter o mesmo acesso a terras. Geralmente, em áreas rurais, as mulheres quando se casam mudam-se para os povoados dos maridos e, normalmente, vivem em e cultivam terras possuídas pela família do marido ou concedidas pela família ou pelo *soba* ao marido. Se, subsequentemente, uma mulher fica viúva, é abandonada ou se divorcia, é possível que o ex-marido ou os seus parentes a obriguem a sair das terras do marido. E não há qualquer garantia que mulheres nestas condições sejam novamente bem recebidas em seus povoados de origem.

É menos provável que mulheres tenham os activos necessários para arrendar ou comprar terras em áreas urbanas ou periurbanas e, normalmente, a maioria das que buscam terras nessas áreas são obrigadas a valer-se dos arranjos mais inseguros e menos lucrativos, ou seja, recorrer a terra emprestada, ao colonato em parceria ou ocupar ilegalmente fazendas que já foram comerciais, a fazer pagamentos esporádicos aos proprietários. Em muitos casos, as terras às quais as mulheres têm acesso são de má qualidade.

No geral, o direito de uma mulher à terra é, normalmente, inferior aos seus direitos previstos pelo Código da Família Angolano, embora em negociações fundiárias com o governo seus direitos sejam iguais aos dos homens.

### 3.1.2 Mercados fundiários e disputas fundiárias

Com excepção de terras urbanas de alto valor e grandes lotes de terras agrícolas, a maioria das transacções fundiárias são conduzidas informalmente. A lei consuetudinária permite que proprietários fundiários alienem terras comunais temporariamente através de uma variedade de formas, incluindo arrendamentos, contractos de aluguer, arranjos para obtenção de empréstimo e empréstimos. Historicamente, a lei consuetudinária proibia transferências permanentes porque a terra era considerada sob custódia para ancestrais e gerações ainda não nascidas e, portanto, não poderia ser permanentemente transferida. Mas como os sistemas fundiários comunais evoluíram de modo a incluir título de posse individual, transferências permanentes tornaram-se reconhecidas. Em áreas urbanas e regiões com terras agrícolas ricas, a maioria dos proprietários fundiários possuem direitos individuais e tais áreas suportam mercados fundiários informais activos.

Disputas fundiárias são comuns em áreas em que há um misto de direitos fundiários, onde a população está em mudança e onde a área fica próxima de um centro urbano ou periurbano. As causas mais comuns de disputa são:

- Expropriação e despejo pelo Governo;
- Disputas de delimitações;
- Atribuições de direitos fundiários a terceiros (não locais);
- Acesso de grupos marginalizados (e.g. viúvas, mulheres divorciadas, ex-combatentes, pecuaristas);
- Ambiguidade na natureza dos direitos detidos;

- Invasão, normalmente entre os ocupantes de antigas fazendas comerciais e novos proprietários tomando posse sob concessão do governo;
- Especulação fundiária e apropriações ilegais de terras; e
- Disputas referentes a transferências de terras.

A estrutura para resolução de disputas fundiárias em Angola inclui procedimentos tanto formais quanto consuetudinários. Casos fundiários levados ao tribunal civil são longos e onerosos. Embora apelar seja um direito previsto aos queijosos, a marcação de uma audiência para apelação pode demorar vários anos, mantendo-se a condição de *statu quo* durante este período. A Lei de Terras prevê mediação e arbitragem obrigatórias perante um tribunal provincial, organizado pelo governador provincial. Disputas que envolvam direitos de posse, gestão, uso e produção de terras comunitárias rurais e questões relacionadas ao domínio útil de terras comunitárias rurais são decididas dentro das próprias comunidades por costumes predominantes, com direito a recurso de qualquer das partes do processo.

Em conjunto com os anciãos dos povoados e conselhos locais, normalmente os *sobas* tratam de uma variedade de questões locais com relação a governança, problemas fundiários e resolução de conflitos. Em áreas periurbanas e urbanas, normalmente os *sobas* não estão presentes ou podem ter poder limitado e os coordenadores de bairro e comissões de moradores preenchem esta função. Em áreas em que a capacidade e os recursos do governo local são limitados, estas instituições costumarias e comunitárias geralmente têm mais autoridade do que instituições governamentais formais. Sistemas tradicionais baseados nos povoados que aplicam lei consuetudinária geralmente oferecem métodos conciliatórios participativos de resolução de disputas.

O procedimento formal de apelações conforme contemplado pela Lei de Terras é, normalmente, fraco e os resultados são, mais frequentemente, o resultado de negociações informais nas quais aqueles com dinheiro e influência saem-se bem e aqueles sem dinheiro ou influência, os pobres, os vulneráveis e os grupos minoritários, não se saem tão bem.

### 3.1.3 Expropriação de terras

A Constituição, a Lei de Terras e os Regulamentos da Lei de Terras dão ao estado amplos poderes de tomar terras para benefício público, incluindo terras sobre as quais é asseverado um direito de propriedade privada. Nos termos da Constituição, Artigo 15, todas as aquisições de terras pelo estado são consideradas inerentemente válidas e irreversíveis se a expropriação for de interesse público, no entanto, o Artigo 27 requer que seja paga indemnização justa ao detentor do título de posse e a qualquer outro proprietário que tenha seus direitos afectados. De forma mais abrangente, o Código Civil, Artigo 1308, estipula indemnização adequada com respeito a direitos reais afectados.

Desde o final da guerra civil, tem sido comum a expropriação de terras para desenvolvimento. Governos Municipais e o Governo Central expropriaram terrenos informalmente assentados para novas construções residenciais e desenvolvimento de infra-estruturas. Em alguns casos, o Estado não forneceu aviso apropriado e/ou não pagou indemnização, embora em certos casos tenha sido oferecida habitação alternativa às pessoas despejadas.

O Estado também pode expropriar terras detidas por comunidades rurais com pagamento de indemnização; também terras arrendadas ou sob concessão, com os detentores da concessão

com direito a notificação prévia de seis meses sobre a expropriação. Nestes casos o Estado deve pagar pelo valor de benfeitorias e pode proporcionar o uso de uma propriedade similar.

Quando os projectos de expropriação são aceites pelo Instituto Nacional de Planeamento Territorial, o proponente do projecto solicita que o Departamento de Gestão Urbana de cada um dos municípios abrangidos identifique possíveis PAP. O Departamento colecta os nomes e pormenores de contacto de PAP com título de posse formal das suas terras junto ao Instituto Geográfico e Cadastral de Angola (IGCA). Para quaisquer proprietários de terras formais que não estejam nos registos do IGCA, bem como aqueles com posse informal ou que ocupam e/ou utilizam as terras sem regime de propriedade, os pormenores de contacto são obtidos junto ao *soba* em cada um dos assentamentos abrangidos.

Com as PAP identificadas, o procedimento segue diferentes caminhos, dependendo do tipo de regime de propriedade. Para aqueles com título de posse formal, o sistema funciona bastante bem. Para projectos pequenos, consultas com PAP individuais são organizadas através do *soba*. Além de explicar que suas terras serão tomadas, pode ser oferecida uma avaliação da sua propriedade imediatamente. Para projectos maiores, o Administrador do município entrará em contacto com o Conselho Consultivo nomeado pelo governo para organizar reuniões públicas e explicar a acção pretendida pelo Governo. Nomeados pelo governo, os Conselhos Consultivos não são representantes de comunidades de PAP ou de interesses de PAP e, em todo o caso, não são estabelecidos em todas as áreas.

Para aquelas PAP sem título formal de posse ou sem qualquer tipo de título de posse, por vezes, a pedido do Conselho Consultivo, são realizadas consultas por Fóruns Comunitários, que incluem Organizações da Sociedade Civil (OSC) que melhor representam os interesses das PAP.

O valor de indemnização pela expropriação de terras é determinado pelo Governo. A base para as avaliações não é definida, mas os preços não reflectem os custos totais de reposição nem o valor comercial total. Também é o Governo que determina, através do Ministério da Agricultura, os preços atribuídos a diversos activos, incluindo produtos agrícolas, culturas de campo e árvores. A indemnização para activos imobilizados, incluindo casas, é negociada de acordo com cada caso.

Nos casos de desalojamento físico, alternativamente ao pagamento da indemnização monetária é oferecida uma parcela de terra com dimensões análogas à expropriada. Contudo, na grande maioria dos casos os terrenos oferecidos localizam-se a grande distância das áreas de origem das pessoas desalojadas e não oferecem o mesmo potencial de ganhos e nem de acesso a bens e serviços (tais como escolas, instalações médicas, locais de oração), ficando distantes de amigos e familiares. Não há indemnização para o valor agregado ao terreno anterior durante os anos de cultivo e gestão da terra realizados pelas PAP.

Mediante recebimento da primeira oferta de indemnização, os detentores de direitos formais têm o direito de recorrer junto ao administrador municipal, mas se não ficarem satisfeitos com a resolução alcançada a este nível, os tribunais constituem o seu único recurso. Não há um segundo nível de resolução de queixas. As PAP apenas com título de posse provisório das suas terras não têm o direito de recorrer e devem sair da propriedade até a data acordada ou serão despejadas. PAP sem qualquer título de posse das terras que ocupam e/ou usam são consideradas 'ocupantes ilegais', podendo receber uma oferta de pagamento *ad-hoc* ou mesmo nenhuma oferta de pagamento, e devem sair das terras que ocupam de imediato ou serão despejadas a força pela polícia ou pelo exército.

A lei angolana não reconhece direitos de indemnização a arrendatários de terrenos. Toda a indemnização é paga ao detentor do título de posse da terra ou edifício. Uma PAP que aluga parte do lote, com ou sem uma casa, não receberá, indemnização do Governo e tem de contar com a generosidade do detentor do título de posse, que somente terá sido pago com base no seu título de posse sem qualquer pagamento adicional para seus arrendatários. Mesmo nos casos em que o arrendatário constrói uma casa no terreno arrendado ou faz benfeitorias na terra através de trabalho do solo, ele não tem direito à indemnização.

A legislação angolana não prevê a existência de um mecanismo de gestão de reclamações decorrentes de processos de expropriação que seja conforme com os requisitos da NAS 5.

Há um procedimento documentado de consulta em processos de expropriação, contudo, é precariamente gerido e executado, e não promove o envolvimento com as PI, em particular com as pessoas ou comunidades afectadas, nos termos exigidos pela NAS 5 e NAS 10.

### 3.1.4 Operações de realojamento

O Regulamento das Operações de Realojamento (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 117/16, de 30 de Maio) define as regras, os procedimentos e os critérios que devem ser seguidos pela Administração Pública e pelo Estado no processo de realojamento de um grupo de pessoas que vivem num determinado território, agregados familiares, residentes em áreas alvos de requalificação e reconversão urbana, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, acautelando a prossecução do interesse público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

As disposições constantes neste regulamento aplicam-se ao realojamento de pessoas desalojadas fisicamente de edificações informais que habitem de boa-fé comprovada mas das quais não são proprietários. O realojamento/indeminização de pessoas cujos direitos fundiários são extintos na decorrência de processos de expropriação rege-se pelas disposições constantes na legislação em vigor sobre expropriação de terras.

Nos pontos abaixo sumarizam-se as principais disposições aplicáveis às operações de realojamento previstas no regulamento supracitado:

- **Competências (Artigo 3º):**
  - A autorização das operações de realojamento é da competência do Governador da Província onde habitem as populações sujeitas a realojamento, o qual pode delegar essa competência noutra entidade.
  - Compete às Administrações Municipais desenvolver às operações de realojamento a nível dos respectivos Municípios.
  - Nos casos em que o realojamento decorra de processos de expropriações compete à entidade expropriante proceder ao realojamento, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.
- **Admissibilidade (Artigo 4º):** As operações de realojamento podem ser realizadas, entre outras situações, no caso de desafecção de famílias em consequência de obras públicas.

- Elegibilidade para realojamento:
  - Têm direito a realojamento definitivo todos os indivíduos que, cumulativamente preenchem os seguintes requisitos (Artigo 5º):
    - ✓ Habitem de boa-fé comprovada, em edificações informais;
    - ✓ Residam legalmente no País e em permanência no alojamento alvo de intervenção, no caso de cidadãos estrangeiros;
    - ✓ Não detenham outra habitação com condições de habitabilidade e possibilidade financeira para comprar ou outra forma de gozo sobre habitações;
    - ✓ Constem dos levantamentos ou recenseamentos efectuados pelos serviços municipais como residentes na habitação alvo de desalojamento;
    - ✓ Não se encontrem em nenhuma das circunstâncias de exclusão previstas no Regulamento previstas (enumeradas de seguida).
  - Estão excluídos do direito de realojamento os indivíduos que (Artigo 6º):
    - ✓ Sejam proprietários, usufrutuários, arrendatários ou residentes de uma habitação com condições de habitabilidade, desde que o titular do direito tenha possibilidade legal de a ocupar;
    - ✓ Tenham inscrito, para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência;
    - ✓ Tenham recebido uma residência no âmbito de qualquer processo de realojamento anterior;
    - ✓ Tenham recebido apoio financeiro público para fins habitacionais ou compensação pecuniária alternativa ao realojamento;
    - ✓ Prestarem falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre os factos e requisitos determinantes do direito a realojamento;
    - ✓ Praticarem quaisquer actos, devidamente comprovados, que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício, nomeadamente violência doméstica e conflitos de vizinhança.
    - ✓ Não entreguem atempadamente a documentação solicitada e necessária à instrução do processo de realojamento.
    - ✓ Sejam cidadãos estrangeiros que não tenham, à data do realojamento, a sua situação de residência em Angola regularizada (os quais serão encaminhados para o Serviço de Migração e Estrangeiros e para as instituições de apoio a emigrantes)
  - A falta de ocupação de facto da habitação alvo de desalojamento por parte de todo o agregado familiar por período superior a seis meses constitui também fundamento de exclusão do direito a realojamento (Artigo 6º).
- Procedimentos das operações de realojamento:
  - As operações de realojamentos compreendem quatro fases: a) Solicitação; b) Avaliação; c) Autorização; d) Demolição (Artigo 8º).
  - As entidades responsáveis pelo realojamento devem solicitar autorização ao Governador Provincial (ou entidade a quem o titular do cargo delegar esta competência). As zonas de realojamento devem ser identificadas no acto da solicitação de autorização (Artigo 9º).
  - A Administração Municipal e outras entidades designadas para operações de realojamento devem proceder ao cadastro das populações afectadas (Artigo 11º).

- Proceder ao recenseamento dos residentes que tenham sido identificados pela Administração Municipal como residindo a título permanente em edificação informal inventariada, não construída após a data a solicitação das operações de realojamento, e que preencham os requisitos legais de residência ou permanência em Angola. O recenseamento é realizado por agregado familiar segundo as edificações informais de residência (Artigo 12º).
- Promover acções de sensibilização da população para a manter informada sobre os benefícios do processo de realojamento, bem como dos procedimentos a observar na aquisição e utilização das habitações e respectivos equipamentos sociais (Artigo 13º).
- Após a sua autorização, a realização das operações de realojamento só pode ocorrer com indicação em concreto da habitação de destino, respectiva tipologia e renda a aplicar. As habitações atribuídas devem ter número de divisões equivalentes da residência desalojada e ser adequada às condições físicas e de mobilidade do agregado a realojar. A atribuição de habitação para realojamento formaliza-se mediante celebração de um contracto. Sempre que se verifique uma situação de separação de facto ou de pendência de processo de divórcio, apenas é atribuída uma habitação familiar. Pessoas afectadas com idade igual ou superior a 65 anos têm preferência em relação aos restantes agregados familiares na atribuição de habitação para efeitos de realojamento, desde que a mesma se situe na área geográfica de intervenção e seja de tipologia adequada ao agregado (Artigo 16º).
- As regras para a definição da tipologia a atribuir são estabelecidas no Artigo 17º e concretizadas através dos critérios apresentados no Anexo I do Regulamento.
- A desocupação das edificações a desalojar tem de ser comunicada às pessoas/famílias afectadas, por carta registada, até 30 dias antes do seu início. Têm também de ser publicados avisos no Jornal de Angola e afixados na zona a desalojar editais informativos onde constem os prazos dados aos possuidores ou utilizadores para desocuparem as edificações informais. Caso essas pessoas não abandonem as edificações no prazo de 30 dias, a desocupação deve ser efectuada administrativamente pela entidade competente (Artigo 19º).
- Se após validação do direito a realojamento, houver recusa não fundamentada, ou indevidamente fundamentada, por parte do beneficiário da habitação atribuída, o agregado é excluído do direito. Nas situações de exclusão total de realojamento, e na falta de desocupação voluntária da habitação, o agregado é despejado administrativamente ou com recurso a tribunal para o efeito (Artigo 20º).
- Em alternativa ao realojamento pode ser atribuída ao agregado familiar afectado uma compensação pecuniária (Artigo 21º). O valor desta compensação é fixado em função da tipologia adequada a que o agregado familiar tiver direito, em função da avaliação efectuada por peritos competentes, nos termos da lei (Artigo 22º).
- O Governador Provincial (ou a outra entidade a quem for delegada competência pelo Titular do Poder Executivo) deve proceder ao acompanhamento e monitorização do processo de realojamento de forma a garantir o cumprimento dos procedimentos legalmente estabelecidos, bem como dos objectivos que fundamentam as acções de realojamento (Artigo 24º).

### 3.2 NAS 5 do Banco Mundial

A NAS 5 reconhece que a aquisição de terras relacionadas com um projecto ou restrições ao uso das terras podem ter impactos adversos nas comunidades e indivíduos e podem provocar deslocamento físico ou económico, ou ambos.

O reassentamento é considerado involuntário quando os indivíduos ou comunidades afectadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou as restrições ao uso de terras que o originam. O reassentamento involuntário deve ser evitado. Se tal não for possível, o reassentamento involuntário deverá ser minimizado, sendo planeadas e implementadas medidas apropriadas de mitigação dos impactos negativos nos indivíduos desalojados (e comunidades anfitriãs que recebem estes indivíduos).

A **Tabela 1** resume os principais requisitos e provisões estabelecidos na NAS 5.

**Tabela 1 – Sumário das provisões do Banco Mundial sobre reassentamento e compensação**

Aspectos abordados	Provisões específicas
Elegibilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>- São definidas três categorias de pessoas afectadas elegíveis para assistência de reassentamento e subsistência e compensação: (a) pessoas com direitos legais formais sobre a terra ou bens; (b) pessoas sem direitos legais formais sobre terras ou bens, mas que reivindicam terras ou bens e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional; ou (c) pessoas sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam. O censo das pessoas afectadas deve estabelecer a categoria a que pertencem.</li> </ul>
Concepção de projecto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O proponente deve demonstrar que os impactos do projecto sobre a terra estão limitados às necessidades directas do projecto para fins claramente especificados dentro de um prazo claramente definido. Na concepção do projecto terá de considerar alternativas com vista a minimizar impactos do reassentamento e dar especial atenção aos impactos sobre pobres e vulneráveis.</li> </ul>
Compensação e benefícios das pessoas afectadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Quando a aquisição de terras ou restrição ao seu uso (permanentes ou temporárias) não podem ser evitadas, o proponente oferece compensação às pessoas afectadas ao custo de reposição, e outra assistência que seja necessária para apoiar as pessoas afectadas a melhorar ou restaurar o seu padrão de vida e de subsistência. Uma base clara de cálculo de compensação será documentada e impõe-se que a compensação seja realizada de forma transparente.</li> <li>- Nos casos em que os meios de subsistência das pessoas deslocadas são baseados na terra, ou onde a terra é uma propriedade colectiva, o Proponente oferecerá às pessoas deslocadas uma opção para a substituição da terra afectada, a menos que seja demonstrado de forma satisfatória para o Banco, que não existe terreno equivalente para substituição</li> <li>- Conforme a natureza e os objectivos do projecto o permitirem, o proponente também oferecerá às comunidades e pessoas afectadas a oportunidade de obterem do projecto benefícios de desenvolvimento apropriados. No caso de pessoas afectadas, pode ser prestada assistência para reassentamento em vez de compensação pela terra.</li> <li>- O Proponente tomará posse das terras adquiridas e dos activos relacionados somente após a disponibilização/pagamento da compensação definida no PR e, onde aplicável, do fornecimento de locais para reassentamento e do desembolso dos subsídios de mudança às pessoas deslocada. Além disso, os programas de restauração e melhoria dos meios de subsistência começarão em tempo oportuno, a fim de garantir que as pessoas afectadas estejam suficientemente preparadas para tirar proveito de oportunidades alternativas de subsistência, quando houver necessidade de fazê-lo.</li> <li>- Em certos casos, pode haver dificuldades significativas relacionadas ao pagamento de indemnizações a determinadas pessoas afectadas, por exemplo, quando os esforços repetidos para entrar em contacto com os proprietários ausentes</li> </ul>

Aspectos abordados	Provisões específicas
	<p>falharam, onde as pessoas afectadas pelo projecto rejeitaram a compensação que lhes foi oferecida de acordo com o plano aprovado ou quando reivindicações concorrentes à propriedade de terras ou activos estão sujeitas a procedimentos legais demorados. Numa base excepcional, com acordo prévio do Banco e quando o Proponente demonstrar que foram empreendidos todos os esforços razoáveis para resolver tais situações, o Proponente poderá colocar os fundos de compensação conforme exigido pelo PR (além de uma quantia adicional para contingências) num depósito a prazo remunerado ou outra conta de depósito e prosseguir com as actividades relevantes do projecto. A compensação depositada será disponibilizada às pessoas elegíveis de forma oportuna à medida que os problemas forem resolvidos.</p>
<p>Envolvimento das comunidades afectadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Proponente consultará as comunidades afectadas, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas conforme com os requisitos da NAS 10.</li> <li>- Os processos de tomada de decisão relacionados ao reassentamento e restauração dos meios de subsistência incluirão opções e alternativas pelas quais as pessoas afectadas podem escolher. A divulgação de informações relevantes e a participação significativa das comunidades e pessoas afectadas ocorrerá durante a consideração de alternativas de projecto e, posteriormente, durante a planificação, implementação, monitorização e avaliação do processo de compensação, actividades de restauração dos meios de subsistência e processo de reassentamento.</li> <li>- O processo de consulta deve garantir que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses levados em consideração em todos os aspectos da planificação e implementação do reassentamento. A abordagem dos impactos dos meios de subsistência pode exigir uma análise intrafamiliar nos casos em que os meios de subsistência de mulheres e homens são afectados de maneira diferente. As preferências de mulheres e homens em termos de mecanismos de compensação, como substituição de terras ou acesso alternativo a recursos naturais, e não em dinheiro, devem ser exploradas.</li> <li>- Disposições adicionais serão aplicadas às consultas com povos indígenas, em conformidade com a NAS 7.</li> </ul>
<p>Mecanismo de queixa</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Proponente garantirá a existência de um mecanismo de queixa para o projecto, em conformidade com a NAS10, o mais cedo possível no desenvolvimento do projecto, para abordar preocupações específicas sobre medidas de compensação, reassentamento ou restauração de meios de subsistência levantados por pessoas deslocadas (ou outras) em tempo oportuno. Sempre que possível, esses mecanismos de reclamação utilizarão mecanismos formais ou informais existentes adequados para fins do projecto, complementados conforme necessário com arranjos específicos do projecto, projectados para resolver disputas de maneira imparcial.</li> </ul>
<p>Planificação e implementação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos casos em que a aquisição de terras ou restrições ao seu uso sejam inevitáveis, o Proponente, como parte da avaliação ambiental e social, conduzirá um censo para identificar as pessoas que serão afectadas pelo projecto, a fim de estabelecer um inventário das terras e activos a serem afectados, determinar quem será elegível para compensação e assistência, e desencorajar pessoas inelegíveis, como colonos oportunistas, a reivindicar benefícios.</li> <li>- Em conjunto com o censo, o Proponente estabelecerá uma data limite para a elegibilidade.</li> <li>- As informações sobre a data limite serão bem documentadas e serão divulgadas por toda a área do projecto em intervalos regulares, em formulários escritos e (conforme o caso) não escritos e nos idiomas locais relevantes. Isso incluirá a publicação de avisos informando que as pessoas que se instalem na área do projecto após a data limite podem estar sujeitas a remoção.</li> <li>- Para tratar das questões identificadas na avaliação ambiental e social, o Proponente elaborará um plano proporcional aos riscos e impactos associados ao projecto.</li> <li>- Esse plano estabelecerá as funções e responsabilidades relacionadas ao financiamento e implementação, e incluirá arranjos para o financiamento de contingência para cobrir custos imprevistos, bem como arranjos para uma resposta</li> </ul>

Aspectos abordados	Provisões específicas
	<p>coordenada e oportuna a circunstâncias imprevistas que impeçam o progresso em direcção aos resultados desejados. Os custos totais das actividades de reassentamento necessários para alcançar os objectivos do projecto estão incluídos nos custos totais do projecto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Proponente estabelecerá procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do plano e adoptará as acções correctivas necessárias para implementar os objectivos do plano. A extensão das actividades de monitorização será proporcional aos riscos e impactos do projecto. Para todos os projectos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Proponente contratará profissionais competentes para monitorizar a implementação de planos de reassentamento, planificar as acções correctivas conforme necessário, fornecer conselhos sobre conformidade com a NAS 5 e produzir relatórios periódicos de monitorização.</li> <li>- As pessoas afectadas serão consultadas durante o processo de monitorização. Serão elaborados relatórios periódicos de monitorização e as pessoas afectadas serão informadas sobre os resultados da monitorização em tempo útil.</li> <li>- A implementação do PR será considerada concluída quando os impactos negativos do reassentamento tenham sido resolvidos de forma compatível com o PR e com os objectivos da NAS 5. Para todos os projectos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Proponente encomendará uma auditoria externa de conclusão do PR quando todas as medidas de mitigação tiverem sido substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será realizada por profissionais competentes de reassentamento, avaliará se os meios de subsistência e os padrões de vida foram melhorados ou pelo menos restaurados e, se necessário, irá propor acções correctivas para atender aos objectivos ainda não alcançados</li> <li>- Quando a natureza provável ou magnitude da aquisição ou restrições de uso da terra relacionada a um projecto com potencial de causar deslocamento físico e/ou económico for desconhecida durante a preparação do projecto, o Proponente desenvolverá um QPR que estabelecerá princípios e procedimentos gerais compatíveis com a NAS 5. Uma vez que as componentes individuais do projecto sejam definidas e as informações necessárias se tornam disponíveis, esse QPR será expandida para um ou mais planos específicos proporcionais aos riscos e impactos potenciais. Nenhum deslocamento físico e/ou económico ocorrerá até que os planos exigidos pela NAS 5 sejam finalizados e aprovados pelo Banco.</li> </ul>

### 3.3 Análise de Lacunas entre o Quadro Jurídico Angolano e a NAS 5

Na **Tabela 2** abaixo identificam-se as lacunas e divergências existentes entre os requisitos da NAS 5 e as leis e práticas angolanas referentes à expropriação de terras, imposição de restrições ao uso da terra e provisão de medidas de reassentamento. Na mesma tabela apresentam-se recomendações para ultrapassar as lacunas e divergências identificadas, assumindo como princípio que o QPR adoptará as disposições mais rigorosas e exigentes.

**Tabela 2 – Análise de lacunas entre o quadro jurídico angolano e a NAS 5**

Aspectos analisados	Lacunas /divergências existentes	Recomendações
Elegibilidade	<p>A legislação nacional apresenta diversas lacunas no que concerne à elegibilidade de PAP:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A Lei de Terras determina que são elegíveis para compensação os detentores de título (formal ou informal) de posse de terra ou edifício, incluindo os titulares do domínio útil consuetudinário. Contudo, não reconhece direitos de indemnização a arrendatários de terrenos nem a pessoas sem qualquer título de posse das terras que ocupam e/ou usam (as quais são consideradas 'ocupantes ilegais').</li> <li>- De acordo com o Regulamento das Operações de Realojamento estão excluídas do direito de realojamento as pessoas que: i) sejam proprietários, usufrutuários, arrendatários ou residentes de uma habitação com condições de habitabilidade, desde que o titular do direito tenha possibilidade legal de a ocupar; ii) tenham inscrito, para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência; iii) tenham recebido uma residência no âmbito de qualquer processo de realojamento anterior; iv) não entreguem atempadamente a documentação solicitada e necessária à instrução do processo de realojamento; v) sejam cidadãos estrangeiros que não tenham, à data do realojamento, a sua situação de residência em Angola regularizada; vi) não ocupem de facto a habitação alvo de desalojamento por um período superior a seis meses.</li> </ul>	<p>Considerar elegíveis para reassentamento as três categorias de indivíduos afectados identificados no parágrafo 10 da NAS 5, designadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. pessoas com direitos legais formais sobre a terra ou bens;</li> <li>b. pessoas sem direitos legais formais sobre terras ou bens, mas que reivindicam terras ou bens e tais reivindicações são ou podem ser reconhecidas de acordo com a legislação nacional; e</li> <li>c. pessoas sem direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam. O censo das pessoas afectadas deve estabelecer a categoria a que pertencem.</li> </ol>
Concepção de projecto	<p>A legislação nacional não refere a necessidade de serem consideradas alternativas de projecto com vista a minimizar impactos do reassentamento, nem define provisões específicas para grupos vulneráveis, conforme a NAS 5.</p>	<p>Nos casos em que o reassentamento involuntário seja inevitável é necessário minimizá-lo, estudando alternativas de concepção dos subprojectos, incluindo alternativas de localização. Especial atenção deve ser dada à minimização dos impactos sobre pobres e vulneráveis.</p>
Compensação e benefícios das pessoas afectadas	<p>A legislação nacional apresenta diversas lacunas em relação aos requisitos da NAS 5:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Define que o valor de indemnização pela expropriação de terras é determinado pelo Governo, mas não estabelece que para tal deve ser considerado o custo de reposição.</li> <li>- Também é o Governo que determina, através do Ministério da Agricultura, a avaliação das culturas agrícolas e árvores. Para o feito são</li> </ul>	<p>Para ultrapassar as lacunas identificadas deverão ser aplicados os requisitos da NAS 5, nomeadamente:</p> <p><u>Desalojamento físico:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar às pessoas desalojadas habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e garantia de propriedade, dando especial atenção aos indivíduos pobres e vulneráveis.</li> <li>- Dar às pessoas desalojadas a possibilidade de escolherem entre as opções de reassentamento viáveis, incluindo habitação adequada de</li> </ul>

Aspectos analisados	Lacunas /divergências existentes	Recomendações
	<p>publicadas tabelas de preços que em regra geral não reflectem os seu valor real de mercado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A negociação das avaliações atribuídas a casas e outros activos depende, frequentemente, de reuniões informais, normalmente realizadas no campo, entre as PAP e elementos nomeados pelo Governo (por exemplo, Concelhos Consultivos e sobas), existindo a possibilidade de 'Conflito de Interesses'.</li> <li>- As PAP são indemnizadas com valores distintos dependendo da formalidade ou informalidade dos seus direitos fundiários.</li> <li>- A legislação angolana não prevê assistência às PAP para melhoria e reposição dos meios de subsistência.</li> <li>- O Regulamento de Operações de Realojamento não apresenta qualquer referência a apoios de transição para os reassentados.</li> <li>- No casos de desalojamento físico, alternativamente ao pagamento da indemnização monetária pode ser oferecida uma parcela de terra com dimensões análogas à expropriada, mas a legislação é omissa quanto aos requisitos de localização, acesso a bens e serviços e capacidade produtiva. Não está prevista indemnização para o valor agregado ao terreno perdido durante os anos de cultivo e gestão da terra realizados pelas PAP.</li> </ul>	<p>substituição ou compensação em espécie (quando apropriado e salvaguardando o acesso de indivíduos vulneráveis a essa compensação), e prestar assistência ao reassentamento adequada às necessidades de cada grupo de pessoas desalojadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir às pessoas desalojadas condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou coerentes com normas ou códigos mínimos vigentes (utilizando-se os padrões que sejam mais elevados), nos locais para onde forem reassentadas.</li> <li>- Consultar as comunidades anfitriãs e assegurar que estas mantêm o acesso contínuo às suas instalações e serviços pelo menos aos níveis e padrões equivalentes aos existentes antes da vinda das pessoas reassentadas.</li> <li>- Respeitar, sempre que possível, as preferências das pessoas desalojadas com relação ao reassentamento em comunidades e grupos preexistentes.</li> <li>- Respeitar as instituições sociais e culturais existentes dos indivíduos desalojados e das comunidades anfitriãs.</li> <li>- Dar às pessoas desalojadas que sejam titulares de direitos formais sobre terras ou bens, ou que não tendo direitos formais tenham uma reivindicação reconhecida ou reconhecível, a opção de propriedade de substituição de valor igual ou superior (com garantia de propriedade, características equivalentes ou superiores e vantagens de localização), ou compensação em dinheiro ao custo de reposição (que poderão ser substituídas por compensação em espécie, se apropriado).</li> <li>- Celebrar com as pessoas desalojadas que não tenham direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam, acordos que lhes permitam obter habitações adequadas com garantia de propriedade, e compensar monetariamente ou em espécie, a custo de reposição, a perda de activos que não sejam terras (habitações e outras benfeitorias no terreno).</li> </ul> <p><u>Perdas económicas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Compensar prontamente, ao custo de reposição, as pessoas economicamente afectadas pela perda de activos ou acesso a activos</li> <li>- Implementar medidas que permitam às pessoas cujos meios de subsistência e geração de renda sejam afectados melhorarem ou, pelo menos, restaurarem a sua renda ou meios de subsistência.</li> </ul>

Aspectos analisados	Lacunas /divergências existentes	Recomendações
Envolvimento das comunidades afectadas	<p>Os requisitos para envolvimento de partes interessadas e consultas públicas previstos na legislação nacional são muito limitados, não estando previsto qualquer mecanismo formal que permita a participação das PAP nos processos de reassentamento.</p> <p>É prática comum os projectos que originem reassentamento involuntário serem anunciados publicamente muito pouco tempo antes do início da sua construção para evitar/reduzir a ocupação ilegal da área do projecto por oportunistas.</p> <p>A legislação nacional não prevê quaisquer disposições específicas de consulta e envolvimento de povos indígenas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Consultar as comunidades afectadas, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas conforme com os requisitos da NAS 10.</li> <li>- O processo de consulta deve garantir que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses levados em consideração em todos os aspectos da planificação e implementação do reassentamento.</li> <li>- Nos casos em que ocorra deslocamento físico e/ou económico involuntário de PI/ CLTHDAS obter o seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) (conforme previsto na NAS 7).</li> </ul>
Mecanismo de queixa	<p>O Regulamento de Operações de Realojamento não apresenta qualquer referência a mecanismos de reclamação, registo, resposta e seguimento.</p> <p>A Lei de Terras prevê que mediante a primeira oferta de indemnização, os detentores de direitos formais têm o direito de recorrer junto do administrador municipal, contudo caso não fiquem satisfeitos com a resolução alcançada a este nível, não existe um segundo nível de resolução. Nestas circunstâncias os tribunais são o único recurso disponível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilizar gratuitamente um Mecanismo de Gestão de Reclamações para o projecto, em conformidade com a NAS10, que permita às PAP e outras partes interessadas apresentar as suas questões, preocupações e reclamações sobre medidas de compensação, reassentamento ou restauração de meios de subsistência. O mecanismo deve manter-se operacional durante toda a preparação e implementação do reassentamento.</li> <li>- Informar as PAP e outras partes interessada sobre o mecanismo disponível e forma de usá-lo, garantindo que é facilmente acessível a todos, em particular aos indivíduos ou grupos desfavorecidos e vulneráveis.</li> </ul>
Planificação e implementação	<p>A legislação angolana apresenta diversas lacunas no que concerne os requisitos de planificação e implementação do reassentamento previstos na NAS 5:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não requer um levantamento inequívoco de todas as PAP para avaliar as condições socioeconómicas predominantes.</li> <li>- Não requer a elaboração de uma PR.</li> <li>- Não prevê a monitorização e avaliação dos resultados das indemnizações e reassentamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar um censo para identificar os indivíduos que serão afectados pelo projecto, a fim de estabelecer um inventário das terras e dos activos que serão afectados, avaliá-los (ao custo de reposição), determinar quem será elegível para a compensação e assistência, e evitar a reivindicação de benefícios por parte de indivíduos inelegíveis, tais como invasores oportunistas.</li> <li>- Estabelecer uma data-limite para a elegibilidade (<i>cut-off date</i>), a qual deverá ser adequadamente documentada e amplamente divulgada.</li> <li>- Elaborar e implementar um PR proporcional aos riscos e impactos associados ao projecto.</li> <li>- Estabelecer procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do PR e adoptar eventuais acções correctivas necessárias para implementar os objectivos do plano.</li> </ul>

## 4 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE GOVERNAM A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO

O QPR visa estabelecer os princípios, os arranjos institucionais e os procedimentos que orientarão e regerão os processos de reassentamento involuntário que venham a ocorrer durante a implementação do Projecto, constituindo o referencial para a elaboração dos PR quando a informação necessária para o efeito for disponibilizada.

Na preparação e implementação de eventuais processos de reassentamento deverão ser considerados os seguintes princípios-chave:

- Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizá-lo, estudando alternativas de concepção dos subprojectos, incluindo alternativas de localização.
- Evitar o despejo forçado (remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades dos seus lares e/ou terras que ocupam sem a provisão e o acesso a formas legais e outros tipos de protecção).
- Mitigar os impactos negativos inevitáveis associados à aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, de acordo com as disposições legais aplicáveis e os requisitos da NAS 5.
- Nos casos em que ocorra desalojamento físico:
  - ✓ Assegurar às pessoas desalojadas habitação adequada, acesso a serviços e instalações, e garantia de propriedade, dando especial atenção aos indivíduos pobres e vulneráveis<sup>1</sup>.
  - ✓ Dar às pessoas desalojadas a possibilidade de escolherem entre as opções de reassentamento viáveis, incluindo habitação adequada de substituição ou compensação em espécie (quando apropriado e salvaguardando o acesso de indivíduos vulneráveis a essa compensação), e prestar assistência ao reassentamento adequada às necessidades de cada grupo de pessoas desalojadas.
  - ✓ Garantir às pessoas desalojadas condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou coerentes com normas ou códigos mínimos vigentes (utilizando-se os padrões que sejam mais elevados), nos locais para onde forem reassentadas.
  - ✓ Consultar as comunidades anfitriãs e assegurar que estas mantêm o acesso contínuo às suas instalações e serviços pelo menos aos níveis e padrões equivalentes aos existentes antes da vinda das pessoas reassentadas.
  - ✓ Respeitar, sempre que possível, as preferências das pessoas desalojadas com relação ao reassentamento em comunidades e grupos preexistentes.
  - ✓ Respeitar as instituições sociais e culturais existentes dos indivíduos desalojados e das comunidades anfitriãs.

---

<sup>1</sup> Pessoas vulneráveis ou menos favorecidas referem-se aqueles indivíduos ou grupos que em virtude de diversos aspectos, tais como a idade, sexo, etnia, religião, deficiência física, mental ou outra deficiência, condição social, cívica ou de saúde, orientação sexual, identidade de género, desvantagens económicas ou condição indígena/minorias etnolinguísticas, e/ou dependência de recursos naturais únicos, podem ser mais propensos a ser negativamente afectados pelos impactos do projecto e/ou serem mais limitados do que outros na sua capacidade de aproveitar os seus benefícios. Tais indivíduos/grupos também têm mais probabilidade de serem excluídos/incapazes de participar plenamente no processo principal de consulta e, conseqüentemente, podem requerer medidas específicas e/ou assistência para tanto. Serão observadas as considerações relativas à idade, incluindo idosos e menores, bem como as circunstâncias em que possam ser separados da sua família, comunidade ou de outros indivíduos dos quais dependam.

- ✓ Nos casos em que as pessoas desalojadas são titulares de direitos formais sobre terras ou bens, ou que não tendo direitos formais têm uma reivindicação reconhecida ou reconhecível ao abrigo da legislação nacional, oferecer a opção de propriedade de substituição de valor igual ou superior (com garantia de propriedade, características equivalentes ou superiores e vantagens de localização), ou compensação em dinheiro ao custo de reposição (que poderão ser substituídas por compensação em espécie, se apropriado).
- ✓ Nos casos em que as pessoas desalojadas não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou bens que ocupam ou usam, celebrar acordos que lhes permitam obter habitações adequadas com garantia de propriedade, e compensar monetariamente ou em espécie, a custo de reposição, a perda de activos que não sejam terras (habitações e outras benfeitorias no terreno). Mediante consultas com as pessoas desalojadas, em vez da compensação por terras poderá ser oferecida ajuda para o reassentamento em valor suficiente para restaurar o padrão de vida dessas pessoas num local alternativo adequado.
- ✓ Não serão compensados ou auxiliados aqueles que invadam a área do projecto após a data-limite de elegibilidade, desde que essa data limite tenha sido claramente estabelecida e divulgada.
- ✓ Como alternativa ao desalojamento físico, podem ser negociados acordos de desenvolvimento de terras *in situ* através quais aqueles a serem afectados podem optar por aceitar uma perda parcial de terra ou reassentamento localizado em troca de melhorias que irão aumentar o valor de sua propriedade após o desenvolvimento. Não obstante esta alternativa, todos aqueles que não desejem participar poderão optar por receber uma compensação integral e outras formas de ajuda, conforme exigido pela NAS 5.
- Nos casos em que ocorra afectação da geração de renda ou meios de subsistência:
  - ✓ Compensar prontamente, ao custo de reposição, as pessoas economicamente afectadas pela perda de bens ou acesso aos bens.
  - ✓ Indemnizar os proprietários de empresas comerciais afectadas tendo por base os custos de restabelecer a actividade da empresa em localização alternativa viável (incluindo custos de transferência e reinstalação) e os lucros líquidos perdidos durante a transferência das actividades. Os afectados deverão receber ajuda pela perda temporária de salário e, caso necessário, assistência para identificar oportunidades de emprego alternativas.
  - ✓ Fornecer propriedade de substituição (por exemplo, áreas agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior, ou, quando apropriado, compensação em espécie aos custos de reposição, nos casos de pessoas sujeitas a perdas económicas que tenham direitos formais ou reivindicação reconhecida ou reconhecível legalmente sobre a terra.
  - ✓ Indemnizar por activos perdidos que não sejam terras (tais como plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias realizadas na terra), ao custo de reposição, os indivíduos sujeitos a perdas económicas que não tenham reivindicações legalmente reconhecidas sobre a terra. A esses indivíduos deverá ser fornecida assistência, em vez de compensação por perda de terras, suficiente para lhes proporcionar uma oportunidade para restabelecerem os seus meios de subsistência em outro local.
  - ✓ Fornecer às pessoas economicamente deslocadas, cujos meios de subsistência ou os níveis de renda sejam adversamente afectados, assistência direccionada

adicional (por exemplo, facilidades de crédito, treinamento ou oportunidades de emprego) e oportunidades para melhorar, ou pelo menos restaurar, a sua capacidade de geração de renda, níveis de produção, e padrões de vida.

- ✓ Fornecer apoio transitório, se necessário, a todas as pessoas sujeitas a perdas económicas, com base em uma estimativa razoável do tempo necessário para restaurar sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.
- Observando o disposto na NAS 7 e no QPME, nos casos em que o projecto provoque reassentamento de minorias etnolinguísticas/povos tradicionalmente desfavorecidos, como os povos San e outros povos enquadráveis no conceito de Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana (CLTHDAS), das terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação habitual, é necessário obter o seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).
- Garantir que as actividades de reassentamento são planeadas e implementadas com a adequada divulgação de informação, consulta relevante e participação inclusiva e informada dos indivíduos afectados.

## 5 PROCEDIMENTOS PARA A PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PR

Em virtude da localização específica e área das obras de construção com financiamento do Projecto não estarem definidas na presente fase, a NAS 5 (parágrafo 25) determina a elaboração de um QPR, que na fase de implementação do projecto será ampliado para PR específicos assim que os subprojectos relativos às construções estiverem definidos e as informações necessárias para a preparação dos PR forem disponibilizadas.

Os PR a elaborar deverão ser proporcionais aos potenciais riscos e impactos associados aos subprojectos:

- a) Para os projectos que exijam reduzida aquisição de terras ou imponham reduzidas restrições ao uso da terra, onde não haverá um impacto significativo sobre a renda ou os meios de subsistência dos PAP, o plano estabelecerá critérios de elegibilidade para os indivíduos afectados, estipulará procedimentos e normas para compensação, e incorporará acordos para consultas, monitoração e abordagem de queixas;
- b) Para os projectos que causem desalojamento físico, o plano estabelecerá as medidas adicionais relevantes para o reassentamento dos indivíduos afectados;
- c) No caso de projectos que envolvam perdas económicas, com impactos significativos nos meios de subsistência ou de geração de renda dos PAP, o plano estipulará medidas adicionais relativas à melhoria ou restauração de meios de subsistência.

Conforme descrito na NAS 5, o conteúdo dos PR deve incluir os seguintes elementos mínimos:

- Descrição do subprojecto e identificação da sua área de implantação;
- Objectivos do programa de reassentamento;
- Descrição das alternativas consideradas para o subprojecto de forma a evitar o reassentamento e o motivo de terem sido rejeitadas;
- Identificação e avaliação dos potenciais impactos ambientais e sociais do subprojecto e populações afectadas;

- Dados socioeconómicos de base e recenseamento ao nível da unidade familiar dos PAP, incluindo informações sobre indivíduos/grupos vulneráveis;
- Quadro legal para aquisição de terras e compensação;
- Elegibilidade dos PAP para indemnização e outra forma de assistência ao reassentamento;
- Metodologia de avaliação e compensação de perdas;
- Descrição da assistência ao reassentamento e restauração de meios de subsistência, incluindo medidas/programas de assistência para os indivíduos/grupos vulneráveis;
- Orçamento detalhado de todas as actividades de reassentamento;
- Cronograma de implementação;
- Descrição das responsabilidades organizacionais (quadro institucional)
- Consulta e participação dos PAP (incluindo pessoas deslocadas e comunidades anfitriãs, no caso de deslocamento físico);
- Mecanismo de reclamações;
- Monitoração, avaliação e reporte;
- Acordos para a gestão adaptativa (disposições para adaptar a implementação de reassentamento em resposta a mudanças inesperadas nas condições do projecto ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios do reassentamento).

Quando as circunstâncias do subprojecto requererem a realocação física de pessoas (ou empresas), os PR deverão apresentar elementos de informação e planeamento adicionais, incluindo:

- Plano de assistência para o reassentamento de famílias, e respectivas posses, que optem pela compensação em dinheiro e consigam a sua própria moradia de substituição, incluindo a construção de novas moradias;
- Descrição dos locais alternativos considerados para o reassentamento, justificando a alternativa escolhida, e descrição da preparação do local seleccionado;
- Planos para fornecer (ou para o financiamento e prestação à comunidade local) de habitação, infra-estruturas (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias) e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde);
- Avaliação dos impactos ambientais associados ao(s) local(ais) de reassentamento previsto(s) e medidas para mitigar e gerir esses impactos;
- Consulta sobre acordos de reassentamento;
- Integração com as comunidades anfitriãs.

Deverá ser definido um formato padrão para os PR, conforme se trate de desalojamento físico ou perdas económicas, de forma a garantir que todos os planos produzidos observam os requisitos de conteúdo constantes neste QPR. Esta padronização simplificará o processo de produção e revisão desses planos. A título exemplificativo apresenta-se no **Anexo 1** termos de referência (TdR) para a elaboração dos PR.

A necessidade de elaborar um PR para os subprojectos de construção será determinada durante a triagem inicial (*screening*) do local proposto para cada nova construção, conforme descrito no QGAS elaborado para o projecto. No **Anexo 2** do presente documento apresenta-se

um formulário para triagem inicial dos potenciais impactos de cada subprojecto no que concerne ao deslocamento físico e/ou económico involuntário. Este formulário constitui um extracto do formulário de triagem ambiental e social apresentado no QGAS (aplicar a todos os subprojectos) focado nas questões da NAS 5.

Se durante a avaliação inicial for identificada a ocorrência de deslocamento físico e/ou económico involuntário associado a um subprojecto, o primeiro passo será determinar se existem alternativas para esse subprojecto que evitariam esse deslocamento. Se tal não for possível, será estabelecida a necessidade de desenvolver um PR, cujos termos de referência serão acordados entre a Unidade de Coordenação Central do Projecto (UCC) e os departamentos de infra-estruturas das entidades públicas envolvidas. A preparação e implementação dos respectivos PR, quando necessários, será responsabilidade da UCC.

Embora a UCC seja responsável pela preparação dos PR, para a elaboração destes planos deverão ser contratados consultores (individuais ou empresas) especializados em reassentamento com experiência na aplicação do novo QAS do BM, nomeadamente, da NAS 5.

A maioria dos PR serão desenvolvidos subprojecto a subprojecto. Na preparação e implementação destes planos será adoptada uma abordagem participativa para garantir a aceitação das disposições neles constantes pelos PAP, e a execução bem sucedida das actividades de reassentamento planeadas.

Uma vez concluída a elaboração dos PR, eles serão partilhados com a UCC para revisão pelo Especialista de Salvaguardas Sociais (ESS) de modo a garantir o seu alinhamento com as disposições constantes neste QPR. Caso sejam identificadas lacunas o documento será revisto para integrar os comentários do ESS. Depois de validados pela UCC, os RP serão partilhados com o Banco Mundial para revisão e aprovação prévia ao início da sua implementação.

A implementação dos PR será liderada pela UCC e o MINSA, com o apoio de consultores contratados (individuais ou empresas) com experiência comprovada na execução desta tarefa, e monitorizada pela UCC (ESS).

Na **Tabela 3** são identificadas e descritas as principais etapas do procedimento de preparação e implementação dos PR. Salienta-se que estas etapas não serão necessariamente sequenciais, podendo algumas ser realizadas em paralelo.

**Tabela 3 – Etapas do procedimento de preparação e implementação dos PR**

Etapas	Actividades a realizar
<b>Preparação de PR</b>	
<b>Delimitação de áreas afectadas</b>	As áreas sujeitas a aquisição de terras e restrições de usos serão identificadas e delimitadas, conforme aplicável, com base no registo de direitos formais de propriedade (quando tal exista) ou na existência de ocupação ou uso informal (nos casos em não existam direitos legais formais atribuídos).
<b>Definição do quadro institucional</b>	Identificação dos órgãos responsáveis pelas actividades de reassentamento, incluindo Organizações da Sociedade Civil (OSC) (Organizações Não Governamentais (ONG) e outras) que possam ter um papel na implementação do PR, incluindo no apoio aos indivíduos desalojados.  Avaliação da capacidade institucional desses órgãos e ONG/OSC responsáveis pela implementação do reassentamento, identificando eventuais medidas para melhorar e reforçar a sua capacidade.
<b>Envolvimento com Partes Interessadas</b>	Na acepção da NAS 5, as partes interessadas (PI) incluem as comunidades afectadas (pessoas desalojadas ou sujeitas a perdas económicas e as comunidades anfitriãs) e outras partes interessadas (que podem incluir quaisquer agências governamentais ou outras partes responsáveis pela aprovação e/ou prestação de planos e assistência relacionados com o reassentamento).  Descrição das actividades de envolvimento com PI já realizadas ou previstas, conforme o estágio em que se encontre a preparação do PR, de modo a garantir a consulta informada e a participação de todas as PI, em particular indivíduos ou grupos vulneráveis, de forma contínua, organizada e interactiva, ao longo de todo o processo de planeamento, implementação e monitorização do reassentamento.  As mulheres devem ser consultadas de maneira separada num lugar seguro e confidencial.  Um processo de consentimento livre, prévio e informado deve ser usado com os povos San e outros povos enquadráveis no conceito de ME/CLTHDAS de acordo com o QPME.
<b>Mecanismo de Gestão de Reclamações (MGR)</b>	Implementar o MGR previsto para o projecto (integrado no QGAS e descrito adiante na Secção 10), em conformidade com a NAS 10, a fim de abordar, em tempo útil, as preocupações específicas sobre medidas de compensação, reassentamento ou restauração de meios de subsistência, levantadas por indivíduos desalojados (ou outros indivíduos) de maneira oportuna. Esse mecanismo será disponibilizado gratuitamente, e deverá ser facilmente acessível a todos, em particular aos indivíduos ou grupos desfavorecidos e vulneráveis, e manter-se operacional durante toda a preparação e implementação do reassentamento. No MGR, procedimentos específicos serão desenvolvidos para tratar e resolver as queixas relacionadas com o VBG/EAS/AS de maneira ética e confidencial.
<b>Recolha de dados socioeconómicos de base através da realização do censo de PAP e inventário e avaliação dos activos afectados</b>	Realizar um censo para identificar os indivíduos que serão afectados pelo projecto, a fim de estabelecer um inventário das terras e dos activos que serão afectados, determinar quem será elegível para a compensação e assistência, e evitar a reivindicação de benefícios por parte de indivíduos inelegíveis, tais como invasores oportunistas.  O censo deverá identificar as pessoas afectadas e incluir dados demográficos pertinentes (idade, sexo, tamanho da família, nascimentos e óbitos) e informações sociais e económicas relacionadas (etnia, saúde, educação, ocupação, fontes de renda, padrões de subsistência, capacidade produtiva e assim por diante). No Anexo 3 apresenta-se, a título de exemplo, um modelo de formulário a aplicar no censo.  O censo incluirá a realização de um inventário e a avaliação de activos, bem como o estabelecimento, documentação e divulgação dos direitos das pessoas afectadas.  O inventário e a avaliação dos activos afectados (casas, terras, colheitas, áreas agrícolas, edifícios, entre outros) deverá ser realizado em estreita consulta com as comunidades e famílias afectadas e, se necessário, com a colaboração de um especialista social com experiência em posse de terras e recursos naturais.  O inventário dos activos de cada PAP deve ser documentado e assinado pelo respectivo proprietário (incluindo cônjuges).

Etapas	Actividades a realizar
	<p>A avaliação dos activos afectados deve ser realizada ao custo da reposição, que se refere a um método de avaliação que oferece compensação suficiente para substituir os activos, acrescido dos custos necessários de transacção associados à reposição dos activos. Quando existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição será o valor de mercado determinado por avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos da transacção. Quando não existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição poderá ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de saída para a terra ou os activos produtivos, ou o valor não depreciado do material e mão-de-obra de substituição para construção de estruturas ou outros activos fixos, além dos custos da transacção.</p> <p>A informação recolhida no censo de PAP e no inventário dos respectivos activos constituirá a linha de base que servirá como um ponto de referência em relação ao qual a restauração da renda e os resultados de outros esforços de compensação podem ser medidos.</p> <p>Em conjunto com o censo, será estabelecida uma data-limite para a elegibilidade (<i>cut-off date</i>).</p>
<b>Definição e divulgação da data-limite de elegibilidade (<i>cut-off date</i>)</b>	<p>Definir a data-limite de elegibilidade para o reassentamento em paralelo com o censo. Documentar adequadamente as informações sobre essa data-limite e divulgá-las em toda a área do projecto em intervalos regulares de forma escrita e, conforme apropriado, não escrita, e em idiomas locais relevantes. Se possível demarcar claramente as áreas designadas para o reassentamento.</p> <p>Publicar anúncios informando que as pessoas que fixem residência ou utilizem a área do projecto após a data-limite não são elegíveis para compensação ou assistência ao reassentamento.</p>
<b>Avaliação dos impactos do reassentamento</b>	<p>Realizar uma avaliação dos impactos do reassentamento gerado por cada subprojecto com base nos dados socioeconómicos de base recolhidos, no inventário de activos e nos resultados da consulta a partes interessadas realizada para informar a definição da elegibilidade e direitos dos PAP.</p>
<b>Matriz de critérios de elegibilidade e direitos</b>	<p>Desenvolver uma matriz de critérios de elegibilidade e direitos em conformidade com os requisitos do QPR (ver Secção 6) considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aqueles que têm direitos formais sobre terras ou bens (incluindo direitos consuetudinários e tradicionais de ocupação reconhecidos nos termos da legislação nacional);</li> <li>- Aqueles que não têm direitos legais formais à terra ou bens (no momento em que o censo começa), mas que têm uma reivindicação sobre terrenos ou activos que é reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional.</li> <li>- Aqueles que não têm direitos legais ou reivindicação reconhecíveis sobre a terra ou activos que ocupam ou usam.</li> <li>- Todas as opções para os tipos de compensação a que cada categoria de PAP tem direito.</li> <li>- A presença de grupos vulneráveis.</li> </ul>
<b>Identificação de locais de reassentamento e/ou terra de substituição (se necessário)</b>	<p>Identificar locais de reassentamento e/ ou terra de reposição, conforme necessário e onde possível. Para este efeito devem ser identificados e analisados locais alternativos, consultados os PAP e as comunidades hospedeiras, realizada a avaliação ambiental dos locais alternativos, e definido um plano de estruturação do local seleccionado.</p> <p>A identificação dos locais alternativos deve ter presente como a terra para reassentamento será adquirida e como a garantia de propriedade será dada aos PAP.</p>
<b>Planeamento da restauração de meios de subsistência</b>	<p>Desenvolver medidas de restauração dos meios de subsistência das pessoas afectadas (obtenção de emprego ou estabelecimento de uma empresa), incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente que abrange a capacitação, crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado.</p> <p>Conforme o caso, o planeamento dos meios de subsistência deverá prever a assistência especial para as mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.</p>

Etapas	Actividades a realizar
<b>Orçamento e cronograma</b>	Preparar um orçamento detalhado e um cronograma para a implementação do PR.
<b>Relatório do PR e divulgação</b>	A informação relativa a todas as actividades supracitadas deve ser compilada num relatório que será divulgado às PAP e outras PI, de acordo com os requisitos de divulgação de informação do BM.
<b>Implementação de PR</b>	
<b>Desenvolvimento de matrizes de direitos individuais</b>	Desenvolver e negociar pacotes de compensação individuais para as PAP e respectiva unidade familiar, os quais depois de acordados terão que ser aceites por escrito pelo PAP (e respectivo cônjuge).
<b>Implementação do PR</b>	<p>Implementar as medidas integradas nos pacotes de compensação acordados com as PAP, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- pagamentos de compensação monetária ou em espécie;</li> <li>- assistência durante as mudanças físicas (conforme necessário)</li> <li>- restauração e/ou melhoria de meios de subsistência (como necessário).</li> </ul> <p>No que diz respeito à compensação por terrenos e bens, ou assistência em vez de compensação, isso significa pagamento antes de tomar posse. Com relação às medidas de restauração e melhoria dos meios de subsistência, embora possa ser necessária alguma flexibilidade, é importante iniciar essas medidas com tempo suficiente para garantir que as pessoas tenham acesso a oportunidades alternativas de subsistência assim que necessário. Até que essas medidas estejam implementadas, deve ser fornecido apoio transitório adequado às pessoas afectadas, para que não enfrentem o ónus dos atrasos na implementação. O planeamento desse apoio transitório deverá prever contingências para fazer face a atrasos imprevistos adicionais.</p> <p>Durante a implementação do PR deve ser mantido o envolvimento contínuo com as PAP e garantido o acesso ao MGR para que possam apresentar as suas reclamações e preocupações relativamente ao processo de implementação do PR. Os riscos e vulnerabilidades das mulheres deveriam ser consideradas de maneira específica afim de garantir que elas tenham acesso igual às medidas de compensação e reclamação.</p>
<b>Monitorização e avaliação</b>	Monitorizar as actividades de implementação do PR, envolvendo, sempre que possível, equipas de supervisão independentes.

Na **Tabela 4** são identificadas as responsabilidades das diferentes partes envolvidas nas actividades de preparação e implementação dos PR.

**Tabela 4 – Definição de responsabilidade na preparação e implementação dos PR**

Partes envolvidas	Responsabilidades
UCC	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Colaborar com o MINSA na elaboração dos Termos de Referência para a elaboração de PR referentes aos subprojectos de construção de que origemem reassentamento involuntário (físico e/ou económico).</li> <li>- Promover a contratação de consultores especializados em reassentamento (com experiência concreta nos requisitos da NAS 5) para desenvolverem e implementarem os PR.</li> <li>- Acompanhar a elaboração dos PR e proceder à sua revisão para garantir a conformidade com as disposições constantes no QPR.</li> <li>- Divulgar no site do Projecto os PR e outra documentação relevante referente ao reassentamento.</li> <li>- Providenciar a aprovação e os desembolsos para a implementação dos PR.</li> <li>- Incluir informação sobre a preparação e implementação do reassentamento nos relatórios de monitorização da performance ambiental, social, de saúde e segurança do Projecto enviados trimestralmente ao Banco Mundial.</li> </ul>

Partes envolvidas	Responsabilidades
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Encaminhar para o MINSA questões, sugestões ou reclamações recebidas através do MGR relativamente às actividades de reassentamento, e colaborar com esta entidade na elaboração das respectivas respostas. Comunicar as respostas aos reclamantes. Supervisionar a implementação das soluções acordadas para resolução de eventuais reclamações.</li> <li>- Colaborar com o MINSA na supervisão e orientação das empresas construtoras de forma a assegurar a conformidade das suas actividades com os requisitos dos PR.</li> <li>- Realizar regularmente actividades de monitorização da implementação dos PR.</li> <li>- Promover a realização de auditorias de encerramento após a conclusão da implementação dos PR.</li> <li>- Colaborar com o Banco Mundial no planeamento e organização das missões de supervisão no que se refere às actividades de reassentamento.</li> </ul>
<p style="text-align: center;">MINSA</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a elaboração e implementação de PR para os subprojectos de construção de que origemem reassentamento involuntário (físico e/ou económico).</li> <li>- Colaborar com a UCC na elaboração dos Termos de Referência para a elaboração de PR.</li> <li>- Colaborar com a UCC na contratação de consultores especializados em reassentamento para desenvolverem e implementarem os PR.</li> <li>- Reportar mensalmente à UCC sobre o status das actividades de preparação e implementação dos PR.</li> <li>- Colaborar com a UCC na elaboração e comunicação de respostas a questões, sugestões ou reclamações recebidas através do MGR relativamente às actividades de reassentamento. Promover a implementação das soluções acordadas para resolução de eventuais reclamações.</li> <li>- Promover a realização de actividades de consulta relevantes com PAP e outras partes interessadas no reassentamento.</li> <li>- Promover a divulgação de informação relevante sobre o reassentamento.</li> <li>- Supervisionar e orientar as empresas construtoras de forma a assegurar a conformidade das suas actividades com os requisitos dos PR.</li> <li>- Colaborar com a UCC na realização das actividades de monitorização da implementação dos planos de reassentamento.</li> <li>- Colaborar com a UCC na realização de auditorias de encerramento após a conclusão da implementação dos PR.</li> <li>- Acompanhar as missões de supervisão realizadas pelo Banco Mundial no que se refere às actividades de reassentamento.</li> </ul>
<p>Entidades públicas competentes para a aprovação de operações de reassentamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorizar e acompanhar as operações de realojamento de pessoas sujeitas a deslocamento físico.</li> <li>- Promover os procedimentos administrativos / legais para extinção de direitos fundiários concedidos a PAP com vista à expropriação das terras necessárias para a construção de novas instalações (nos casos em que seja necessária a aquisição de terras).</li> <li>- Colaborar com o MINSA/UCC na definição das indemnizações a atribuir por expropriação de terras e perda de outros activos.</li> <li>- Participar nas actividades de consulta relevantes realizadas com PAP, em particular nas consultas públicas para debate das medidas compensatórias propostas pelo Projecto.</li> </ul>
<p style="text-align: center;">Empreiteiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprir os requisitos dos PR.</li> <li>- Compensar ou reparar eventuais danos que as actividades de construção origemem (em habitações, infra-estruturas, culturas agrícolas, e outras).</li> <li>- Implementar procedimentos para recolha e encaminhamento de questões, sugestões ou reclamações relativas às actividades de reassentamento para o DIEME/UIP. Esses procedimentos devem ser estruturados tendo como referência o desenho e funcionamento do MGR do Projecto.</li> <li>- Colaborar com o MINSA/UCC na elaboração de respostas a questões, sugestões ou reclamações referentes ao reassentamento decorrentes das suas actividades.</li> </ul>

Partes envolvidas	Responsabilidades
Entidades facilitadoras	- Colaborar nas actividades de consulta promovidas pelo MINSA com PAP, em particular com pessoas/grupos vulneráveis, facilitando o diálogo entre as partes e ajudando a clarificar as dúvidas nas PAP usando linguagem compreensível e nos idiomas falados localmente.
Banco Mundial	- Rever os PR elaborados para cada subprojecto e dar o <i>No Objection</i> . - Divulgar os PR aprovados para cada subprojecto no site oficial do Banco. - Realizar missões de apoio e supervisão para garantir que as actividades de reassentamento decorrentes do projecto são desenvolvidas em conformidade com os requisitos da NAS 5.

## 6 IMPACTOS DO REASSENTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO/QUANTIFICAÇÃO DE PAP

### 6.1 Identificação e quantificação de PAP

Entende-se por Pessoa Afectada pelo Projecto, PAP, qualquer pessoa ou unidade familiar que sofra desalojamento físico ou perdas económicas permanentes ou temporárias decorrentes dos tipos de aquisição de terras ou restrições ao uso da terra definidos no parágrafo 4 da NAS 5, realizados ou impostos como consequência da execução das actividades previstas no âmbito do Projecto REDISSE IV.

As obras civis previstas no âmbito do projecto são limitadas e resumem-se a requalificação de instalações laboratoriais e de outras instalações, bem como à construção de uma incineradora dentro das instalações do INIS, não se prevendo que venha a haver necessidade de aquisição de terras fora do domínio de instalações do Estado e, conseqüentemente, a necessidade de recurso a deslocamento físico ou económico. No entanto, como os subprojectos que implicam obras civis ainda não se encontram definidos, e em conformidade com o estabelecido no PCAS, o presente Quadro de Política de Reassentamento (QPR) foi elaborado, de forma cautelar, para enquadrar a eventualidade de algum tipo de deslocamento físico ou económico, actualmente não previsto, vir a ser necessário.

Embora, neste contexto, não seja possível identificar e quantificar eventuais pessoas afectadas e as respectivas perdas económicas (perda de terras, activos, ou acesso a activos, incluindo os que levem à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência), identificam-se de seguida, a título preliminar, prováveis categorias de PAP:

- Pessoas cujas habitações são parcialmente, ou na totalidade, afectadas;
- Pessoas cujas estruturas (não habitacionais) são parcialmente, ou na totalidade, afectadas, permanente ou temporariamente;
- Pessoas cujas estruturas comerciais e/ou terras agrícolas (ou outras terras produtivas) são parcialmente, ou na totalidade, afectadas, permanente ou temporariamente;
- Pessoas cujos negócios são afectados parcialmente, ou na totalidade, permanente ou temporariamente;
- Pessoas cujo emprego ou contracto de mão-de-obra são afectadas, permanente ou temporariamente;

- Pessoas cujas culturas (anuais e perenes) e/ou árvores são afectadas em parte, ou na totalidade;
- Pessoas cujo acesso a recursos naturais, comunitários ou propriedades é afectado em parte, ou na totalidade.

Salienta-se que todas as categorias de PAP supracitadas podem abranger indivíduos/agregados familiares vulneráveis, incluindo, mas não limitados aos seguintes: pessoas muito pobres; pessoas pertencentes a minorias etnolinguísticas; mães solteiras; idosos; pessoas doentes; crianças órfãs; famílias chefiadas por mulheres ou por menores. Refira-se ainda que as tipologias de vulnerabilidade agora enumeradas não são mutuamente exclusivas, por exemplo numa família chefiada por uma mulher ou um menor pode haver membros idosos ou doentes, ou uma mãe solteira pode pertencer a uma minoria étnica.

## 6.2 Potenciais impactos do reassentamento

A avaliação dos impactos potencialmente gerados pelo reassentamento físico e/ou económico não é possível na presente fase do projecto, pelos motivos já referidos. Não obstante, identificam-se de seguida os principais tipos de impactos negativos que usualmente ocorrem em casos de reassentamento:

- Perda de habitação e abrigo – O desalojamento físico de pessoas se não for adequadamente gerido e compensado pode resultar na perda de moradia (temporária ou permanente), conduzindo a situações graves de empobrecimento e de degradação das condições de vida das pessoas afectadas.
- Perda de fontes de renda e meios de subsistência – A expropriação de terras de produção agrícola, pastoreio, ou ocupadas por negócios formais ou informais, a restrição ou perda de acesso a bens e recursos comunais, e a perda de negócios, entre outros, conduz a perdas de rendimento e meios de subsistência das pessoas afectadas. A perda de emprego assalariado ocorre também frequentemente em processos de deslocamento, tanto em áreas rurais como urbanas. Se não for atribuída compensação adequada às pessoas afectadas e/ou apoio para restauração dos seus meios de subsistência (incluindo assistência na procura/criação de oportunidades de emprego) ocorrerão situações de descapitalização e empobrecimento, principalmente nos casos de pessoas ou grupos vulneráveis.
- Afectação das relações e coesão familiares e quebra de relações sociais – O deslocamento físico de indivíduos e famílias para fora das comunidades em que estão inseridos, pode resultar no seu afastamento em relação à sua família alargada e a redes de interajuda e apoio social existentes nas respectivas comunidades, ficando, assim, mais desprotegidos e vulneráveis, além de terem de se adaptar às comunidades para onde forem reassentadas (comunidades anfitriãs). Esta situação pode causar sérias rupturas no seio familiar, conduzindo até ao abandono da família por um ou vários dos seus elementos, e desarticulação social. Estes impactos podem ser particularmente graves nos casos das famílias mais vulneráveis e nas famílias chefiadas por mulheres (por exemplo, famílias muito pobres ou pertencentes a povos San ou a outras minorias étnicas) e que têm menor capacidade de recuperar a sua habitação, reconstituir os seus modos de vida, evitar a marginalização e inserir-se em redes de interajuda.

- Marginalização das PAP – A perda de poder económico sofrida em muitos casos pelos indivíduos ou famílias sujeitas a reassentamento involuntário é normalmente acompanhada por uma descida da sua posição social, a qual, por sua vez, tende a resultar na marginalização social e psicológica das pessoas afectadas.
- Afectação da saúde física e mental das PAP – A vulnerabilidade das pessoas mais pobres à doença é acentuada em situações de reassentamento involuntário, considerando o stress, traumas psicológicos e surtos de doenças parasitárias que muitas vezes ocorrem associados a estas situações.
- Afectação das comunidades anfitriãs - Os processos de reassentamento que implicam deslocamento físico para outras comunidades têm de ser planeados e geridos considerando os impactos que serão causados nas comunidades hospedeiras. O afluxo de novos residentes traduz-se em novas solicitações e maior pressão sobre a terra, a água, as infra-estruturas e equipamentos sociais, os recursos comunitários, etc., o que pode causar conflitualidade entre as comunidades e as pessoas reassentadas. Estes conflitos podem também surgir, caso as condições proporcionadas aos reassentados sejam melhores do que as dos residentes na comunidade (por exemplo, melhor qualidade das habitações).

## 7 ELEGIBILIDADE DE PAP

Esta secção estabelece os critérios que determinarão as PAP elegíveis para reassentamento e compensação, desencorajando reivindicações de pessoas inelegíveis.

A aquisição involuntária de terras ou a imposição de restrições ao uso de terras resultará em desalojamento físico ou perda de abrigo e perda de activos ou acesso a activos, ou perda de fontes de renda ou meios de subsistência (quer as PAP sejam ou não reassentados fisicamente). A realização de consultas relevantes com as pessoas afectadas, autoridades locais e líderes comunitários permitirá o estabelecimento de critérios com base nos quais as pessoas deslocadas serão consideradas elegíveis para compensação e outras assistências de reassentamento.

De acordo com os requisitos da NAS 5, os seguintes grupos serão elegíveis para compensação e assistência:

- a. Aqueles que têm direitos formais sobre terras ou bens (incluindo os direitos habituais e tradicionais de ocupação reconhecidos nos termos da legislação nacional);
- b. Aqueles que não possuam direitos legais formais sobre terrenos ou bens (no momento do início dos censos), mas que têm reivindicação a esses terrenos ou bens que seja reconhecida ou reconhecível nos termos da legislação nacional;
- c. Aqueles que não têm direito legal ou reivindicação reconhecível às terras ou bens que ocupam ou utilizam.

As PAP incluídas nas alíneas (a) e (b) acima devem ser indemnizadas pelas terras e activos que perdem, e receber outras assistências de acordo com o disposto no presente QPR. A compensação por terra expropriada para o projecto será realizada ao custo de reposição, seja através do pagamento de uma indemnização em dinheiro ou através da atribuição de uma terra de substituição, a qual terá de apresentar uma combinação de dimensão, potencial produtivo,

vantagens de localização e outros factores relevantes, que seja menos equivalente à terra expropriada e que satisfaça o PAP.

As PAP abrangidas pela alínea (c) acima, que ocupem a área dos subprojectos antes da data de corte estabelecida (data-limite para a elegibilidade), devem ser compensadas pela perda de activos que não sejam terras, como habitações e outras benfeitorias no terreno, ao custo de reposição, e receber assistência de reassentamento que lhes permita obter habitações adequadas com garantia de propriedade. No caso de reassentamento económico, no lugar de compensação por terras, devem receber indemnização por activos perdidos que não sejam terras, tais como plantações, infra-estruturas de irrigação e outras melhorias realizadas na terra, ao custo de reposição, e deverão receber assistência suficiente para lhes proporcionar a oportunidade de restaurar os seus meios de subsistência em outro lugar.

Pessoas ou agregados familiares vulneráveis serão elegíveis para assistência adicional de forma a mitigar totalmente os impactos adversos do projecto.

As pessoas que invadam a área após a data de corte não terão direito a indemnização ou qualquer outra forma de assistência de reassentamento.

Pelo acima exposto, é claramente assumido que todas as PAP, independentemente de possuírem ou não direitos formais sobre terras e activos que ocupam e usam, são elegíveis para algum tipo de compensação e/ou assistência, se ocuparem a área sujeita a intervenção antes da data de corte estabelecida para cada subprojecto. A **Tabela 5** apresenta a Matriz de Direitos do Projecto com base nos diferentes tipos de perdas potencialmente sofridas pelas PAP.

A data de corte refere-se ao momento em que o censo das PAP e o inventário dos seus activos (casas, terras, estruturas, colheitas, áreas agrícolas, entre outros) é concluído. Depois disso, não serão considerados novos casos de pessoas afectadas. A definição desta data é, por isso, essencial para evitar/desencorajar invasões oportunistas e migração para a área de implantação dos subprojectos, o que representaria um risco elevado para a concretização dos mesmos.

A data de corte deve ser estabelecida pela entidade implementadora dos subprojectos em estreita consulta com os governos provinciais, administrações municipais, líderes locais e PAP, e o mais rápido possível após a conclusão do censo de PAP e inventário de activos afectados. A data de corte deve ser divulgada em toda a área do projecto em intervalos regulares de forma escrita e, conforme apropriado, não escrita, e em idiomas locais relevantes.

Considerando que entre a data de corte e a data de início dos trabalhos de construção de cada subprojecto decorrerá um período cuja duração se estima de pelo menos seis meses, é importante delimitar as áreas sujeitas a reassentamento para desencorajar invasões oportunistas. Outras medidas a adoptar para este efeito incluem: envolvimento contínuos com as PAP reconhecidas; colocação de avisos na área do projecto sobre o futuro uso preconizado para essa área; fiscalização regular das ocupações existentes na área para identificar potenciais invasores oportunistas (esta actividade pode envolver os líderes comunitários e representantes das PAP).

**Tabela 5 – Matriz de Direitos do Projecto**

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afetadas	Compensação/Direito/Benefícios
Perda de terrenos agrícolas (agricultura ou pastagens)	Perda de terras cultivadas ou utilizadas para pastoreio Inclui qualquer parcela de terreno cuja área remanescente, após expropriação, se torne insuficiente para exploração económica viável	Proprietário de terras (com direitos fundiários formais ou reivindicação reconhecida ou reconhecível)	Compensação em numerário ou espécie, conforme preferência da PAP. A compensação em numerário deve ocorrer ao custo de reposição. No caso de compensação em espécie, os terrenos de substituição devem ter valor de mercado equivalente ao terreno expropriado (avaliado com base num conjunto de critérios que inclui potencial produtivo, vantagens de localização, dimensão, entre outros) e ser assegurada a garantia de propriedade.  Nos casos em que as PAP percam mais de 20% do seu terreno, deve ser oferecida uma compensação em espécie.  Nos casos em que a área remanescente da parcela de terreno afectada deixe de ser economicamente viável para exploração após a expropriação, toda a parcela deve ser expropriada/compensada.  Reposição dos meios de subsistência: Desenvolver e implementar medidas adequadas para a reposição dos meios de subsistência em consulta com as PAP, as quais deverão incluir o apoio ao restabelecimento de actividades agrícolas e outras actividades, conforme adequado. As necessidades dos grupos vulneráveis serão consideradas conforme aplicável.
		Pessoas que não têm reivindicação reconhecível à terra que ocupam ou usam	Assistência de reassentamento (em numerário ou em espécie, conforme preferência da PAP) para permitir o restabelecimento dos seus meios de subsistência.  Compensação pela afectação de estruturas e benfeitorias existentes na terra a expropriar ao custo de reposição.
Perda de terrenos residenciais	Perda de terreno usado para fins residenciais. Inclui qualquer parcela de terreno cuja área remanescente, após expropriação, se torne insuficiente para uso residencial	Proprietário de terras (com direitos fundiários formais ou reivindicação reconhecida ou reconhecível)	Compensação em numerário ou espécie, conforme preferência da PAP. A compensação em numerário deve ocorrer ao custo de reposição. No caso de compensação em espécie, os terrenos de substituição devem ter valor de mercado equivalente ao terreno expropriado e ser assegurada a garantia de propriedade.  Subsídio de perturbação.  Subsídio de transporte.
		Pessoas que não têm reivindicação reconhecível à terra que ocupam ou usam	Assistência de reassentamento (em numerário ou em espécie, conforme preferência da PAP) para permitir que a pessoa afectada restabeleça a sua habitação em outro local, com garantia de propriedade. No caso dos indivíduos vulneráveis, a assistência em espécie deverá contemplar a possibilidade de apoio na procura de nova habitação.  Compensação em numerário pela afectação de estruturas e benfeitorias existentes na terra a expropriar ao custo de reposição.

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afectadas	Compensação/Direito/Benefícios
Perda de terrenos arrendados	Perda de terrenos que estão arrendados a inquilinos (formais ou informais) para actividades de habitação ou de subsistência	Inquilinos	Reembolso de quaisquer taxas de arrendamento/aluguer pagas pelo tempo/utilização após a data de remoção. Compensação em numerário equivalente a 3 meses de arrendamento/aluguer. Assistência na identificação e arrendamento de um terreno/imóvel alternativo. Assistência de reassentamento (custos da mudança + subsídio).
Perda de estruturas	Afectação parcial de estruturas, mas cujo uso permanece viável	Proprietário da estrutura	Compensação em numerário pelos edifícios e outros activos imóveis afectados ao custo de reposição. Assistência para cobrir os custos de restauro/reparação da estrutura remanescente. Direito a materiais de reparação sem dedução no valor da compensação.
		Locatário da estrutura	Compensação em numerário pelos activos afectados (incluindo benfeitorias realizadas, e verificáveis, pelo locatário na estrutura) ao custo de reposição. Subsídio de perturbação.
	Afectação total de estruturas, inviabilizando o seu uso	Proprietário	Compensação em numerário pela estrutura e outros activos imóveis afectados ao custo de reposição, ou fornecimento de estrutura alternativa de valor igual ou superior (dimensão e qualidade) num local disponível que seja aceitável para a PAP. A escolha entre estas alternativas de compensação deve obedecer à preferência da PAP. Direito a materiais de reparação sem dedução da assistência de reassentamento (Subsídio de Perturbação + Subsídio de Transporte + Subsídio de Alojamento, conforme aplicável).
		Locatário da estrutura	Compensação em numerário pelos activos afectados (incluindo benfeitorias realizadas, e verificáveis, pelo locatário na estrutura) ao custo de reposição. Assistência de reassentamento (Subsídio de Perturbação + Subsídio de Transporte + Subsídio de Alojamento, conforme aplicável). Assistência para encontrar uma opção de aluguer alternativa.

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afectedas	Compensação/Direito/Benefícios
	Perda de estrutura em parte do total	Ocupante / morador informal	<p>Compensação em numerário pela estrutura afectada ao custo de reposição.</p> <p>Direito a materiais de reparação sem dedução no valor da compensação.</p> <p>Assistência de reassentamento (Subsídio de Perturbação + Subsídio de Transporte + Subsídio de Alojamento, conforme aplicável).</p> <p>Assistência para encontrar alojamento alternativo seguro, de preferência na comunidade de residência. Em alternativa, assistência para encontrar alojamento em habitação para arrendamento ou num assentamento informal (se disponível).</p>
		Dono de empresa (proprietário formal)	<p>Compensação em numerário ou espécie (conforme preferência da PAP) pela estrutura afectada ao custo de reposição.</p> <p>Direito a materiais de reparação sem dedução no valor da compensação.</p> <p>Compensação do custo de oportunidade equivalente a dois meses de rendimento líquido, ou ao tempo necessário para o restabelecimento da actividade noutra local, calculado com base na declaração de impostos do ano anterior (ou na declaração de impostos de empresas comparáveis ou através de estimativa); ou o subsídio de deslocalização. Destas duas alternativas deve ser atribuída a que tiver valor mais elevado.</p> <p>Assistência de reassentamento (custos de mudança).</p> <p>Assistência para encontrar um local alternativo para restabelecer o negócio.</p>
		Vendedor de rua / dono de empresa (proprietário informal sem título de propriedade ou contracto de arrendamento da banca ou loja ou com contracto arrendamento)	<p>Compensação do custo de oportunidade equivalente a dois meses de rendimento líquido, ou ao tempo necessário para o restabelecimento da actividade noutra local, calculado com base na declaração de impostos do ano anterior (ou na declaração de impostos de empresas comparáveis ou através de estimativa); ou o subsídio de deslocalização. Destas duas alternativas deve ser atribuída a que tiver valor mais elevado.</p> <p>Assistência de reassentamento (custos de mudança).</p> <p>Assistência para encontrar um local alternativo para restabelecer o negócio.</p>

Matriz de Direitos			
Terras e Activos	Tipos de Impacto	Pessoas Afectadas	Compensação/Direito/Benefícios
Culturas “em pé”	Culturas afectadas pela aquisição ou aquisição temporária	PAP (proprietário, inquilino ou ocupante)	Compensação em numerário equivalente à média do valor de mercado atribuído nos últimos três anos a culturas maduras e colhidas ou ao valor reposição. Quando possível a PAP deverá ser autorizada a fazer a colheita das culturas “em pé” (anuais e perenes) antes do deslocamento.  Assistência à reposição de meios de subsistência, conforme exigido, quer sob a forma de meios de subsistência alternativos, como a assistência na obtenção de emprego ou na formação de competências, quer através do restabelecimento das actividades agrícolas em outro local.
Árvores	Árvores perdidas	PAP (proprietário, inquilino ou ocupante)	Compensação em numerário com base no tipo, idade e valor produtivo das árvores afectadas, bem como subsídio de perturbação.  Assistência à reposição de meios de subsistência, se necessário (assistência à obtenção de emprego, formação de competências, restabelecimento de actividades agrícolas).
Aquisição temporária de terrenos	Perda temporária de terrenos	PAP (proprietário, inquilino ou ocupante)	Compensação em numerário por qualquer perda de rendimento.  Compensação em numerário para qualquer aquisição temporária de terrenos (custos de aluguer).  Compensação por eventuais danos em activos ou estrutura.
Negócio móvel	Negócios, estacionamento para táxi, bicicletas	Empresário, trabalhadores	Identificar um local alternativo dentro da área para continuar o negócio.  Custo de mudança, quando aplicável.  Afectação de propriedade, quando aplicável.  Perda de negócio (3 meses), quando aplicável.  Subsídio de Perturbação.
Perda de Proveitos (por exemplo, perda de acesso a estruturas ou clientes)	Perda de lucros/rendimentos de uma empresa afectada pela aquisição de terrenos	Dono da empresa / proprietário do negócio	Compensação em numerário equivalente ao lucro mensal líquido do negócio afectado (determinado com base em contas auditadas ou certificadas) multiplicado por 36 meses. Para as empresas informais, sem contas auditadas ou certificadas, podem ser utilizados indicadores <i>proxy</i> para a determinação do lucro mensal líquido.

## 8 MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS AFECTADOS

O censo de PAP incluirá a realização de um inventário dos activos que serão afectados e a respectiva avaliação.

Durante o inventário, cada activo será enumerado e avaliado de acordo com os métodos preconizados no QPR, ou outros, entretanto definidos em conformidade com a legislação nacional em vigor e os requisitos da NAS 5. A lista total de activos afectados e respectivo valor atribuído, incluindo quaisquer medidas compensatórias adicionais, será registada e partilhada com a pessoa afectada. Se estiver de acordo com o conteúdo do registo apresentado, a pessoa afectada deverá assiná-lo e ficar com uma cópia. O registo fornecido indicará que o inventário realizado só será oficializado após a verificação da equipa de supervisão do projecto, que no seguimento notificará a PAP, enviando-lhe uma segunda cópia do registo com a validação final. No momento do inventário cada PAP deve ser informada sobre a existência e a forma de utilização do MGR implementado para o projecto, devendo lhe ser entregue um panfleto com a informação transmitida verbalmente.

Em conformidade com a NAS 5, a avaliação dos activos afectados deve ser realizada ao custo da reposição, que se refere a um método de avaliação que oferece compensação suficiente para substituir os activos, acrescido dos custos necessários de transacção associados à reposição dos activos. Quando existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição será o valor de mercado determinado por avaliação imobiliária independente e competente, acrescido dos custos da transacção. Quando não existirem mercados em funcionamento, o custo de reposição poderá ser determinado por meios alternativos, como o cálculo do valor de saída para a terra ou os activos produtivos, ou o valor não depreciado do material e mão-de-obra de substituição para construção de estruturas ou outros activos fixos, além dos custos da transacção.

### 8.1 Compensação por terras

Para compensação por expropriação de terras deve considerar-se, como primeira opção, a provisão de terra de substituição. Caso não exista nenhuma terra alternativa equivalente à expropriada (considerando um conjunto de critérios que inclui o potencial produtivo, vantagens de localização, dimensão, entre outros), deve ser fornecida compensação em numerário ao custo de reposição, o qual será determinado tendo por base o valor de mercado para aquisição de um terreno equivalente (em termos de dimensão, produtividade e infraestruturação) naquela área geográfica, acrescido de todos os custos inerentes à compra desse terreno (incluindo impostos, taxas de inscrição e custos administrativos).

A PAP deve ser ainda compensada por quaisquer benfeitorias feitas na terra expropriada (por exemplo, estruturas de irrigação), cuja avaliação será feita com base no custo de realizar essa benfeitoria ao valor de mercado vigente à data para mão-de-obra, equipamentos e materiais.

Nos casos em que ocorra a expropriação parcial de um terreno agrícola e a área remanescente do terreno deixe de ser economicamente viável para exploração agrícola após a expropriação, toda a parcela deve ser expropriada/compensada.

Quando terrenos agrícolas são temporariamente ocupados (por exemplo, ocupados por infra-estruturas de apoio às obras civis), as culturas “em pé” serão compensadas em numerário equivalente à média do valor de mercado atribuído nos últimos três anos a culturas maduras e colhidas, ou ao valor reposição. Adicionalmente, no final das obras terá de ser garantida a devolução do terreno no seu estado original, ou num estado adequado, para que seja retomado o seu uso anterior.

## 8.2 Compensação por edifícios e outras estruturas

A compensação pelas afectação de edifícios e outras estruturas, será paga em dinheiro ou em espécie (através do fornecimento de um edifício/estrutura equivalente).

A compensação será fornecida por estruturas que sejam abandonadas em virtude do deslocamento físico da PAP ou danificadas pelas actividades de construção.

Os custos médios de substituição de diferentes tipos de edifícios e estruturas devem ser calculados com base em informações de mercado sobre a quantidade e tipos de materiais usados, preço de cada item, custo de transporte, custo de mão-de-obra e custo de entrega desses itens no terreno.

## 8.3 Compensação por culturas agrícolas e árvores de fruto

A avaliação do valor da compensação por colheitas perdidas será realizada com base nos valores tabelados pelo Governo ou no preço de mercado, o que for mais elevado.

Na avaliação de uma cultura agrícolas devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a. número de pés/plantas por hectare;
- b. idade da planta para produção ideal;
- c. épocas de colheita;
- d. custos de produção e operação;
- e. rendimento médio por temporada;
- f. custos ou preços da safra no ponto de produção / colecta; e
- g. taxas de juros médias para depósitos fixos no banco central.

Quando possível, a PAP deverá ser autorizada a fazer a colheita das culturas “em pé” (anuais e perenes) antes da tomada de posse das terras para o Projecto.

As árvores frutíferas serão compensadas ao proprietário com base no preço de uma muda de substituição acrescido do valor anual da fruta produzida por aquela árvore durante o número de anos que a muda demorará para atingir a maturidade total, usando o preço tabelado pelo Governo ou o valor de mercado, o que for mais alto.

## 8.4 Compensação por lucros perdidos

Perda de lucros refere-se aos danos a pagar aos proprietários de empresas/negócios que serão encerrados para dar lugar à implementação do projecto.

O valor correspondente a cada tipo de lucros cessantes será pago à pessoa afectada. A avaliação cobrirá o tipo e dimensão das perdas que o indivíduo sofrerá, além da compensação total cabível em caso de perda de terreno e benfeitorias, se aplicável.

A compensação a atribuir corresponderá a 36 meses de lucro mensal líquido do negócio afectado (determinado com base em contas auditadas ou certificadas). Para as empresas informais, sem contas auditadas ou certificadas, podem ser utilizados indicadores *proxy* para a determinação do lucro mensal líquido.

## 8.5 Subsídios

Além da compensação por perda ou afectação de activos, as PAP deverão receber subsídios de transporte, alojamento e perturbação, conforme aplicável:

- Subsídio de transporte: Corresponde ao custo de transporte dos pertences da PAP por via rodoviária entre o local de origem e o local onde será reassentada.
- Subsídio de alojamento: Corresponde ao custo mensal do aluguer da habitação afectada multiplicado por 36 meses.
- Subsídio de perturbação: É calculado multiplicando o valor do terreno pela taxa média de juros oferecida pelo Banco Central sobre um depósito fixo de doze meses no momento da perda de interesse na terra. O subsídio de perturbação deve ser pago adicionalmente à compensação devida pela afectação de terrenos e benfeitorias (utilizáveis).

## 8.6 Compensação para PAP vulneráveis

Atenção particular deverá ser dada às medidas de compensação a atribuir a pessoas vulneráveis por perda de activos. Em tais circunstâncias as seguintes disposições deverão ser observadas:

- No caso de perda de habitação, o cálculo do custo de reposição estabelece um padrão mínimo que deve permitir a compra ou a construção de habitação que atenda a padrões comunitários mínimos aceitáveis de qualidade e segurança, ainda que a casa a ser substituída possa apresentar qualidade e segurança inferiores.
- Em processos de negociação com pessoas vulneráveis, as indemnizações a atribuir por compensação de terras e activos devem estar sujeitas a ajustes ascendentes.
- Em processos de reassentamento físico é necessário fazer um levantamento detalhado das necessidades de assistência ao reassentamento por parte de pessoas/grupos vulneráveis de forma a identificar eventuais medidas adicionais necessárias, particularmente para mulheres grávidas, crianças, idosos e deficientes.

## 9 CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DE PARTES INTERESSADAS

### 9.1 Enquadramento

As partes interessadas integram as pessoas afectadas pelo reassentamento involuntário (que correspondem às pessoas desalojadas fisicamente ou sujeitas a perdas económicas e as comunidades anfitriãs) e outras partes interessadas (que podem incluir quaisquer entidades governamentais ou outras partes responsáveis pela aprovação e/ou prestação de planos e assistência relacionados com o reassentamento).

O início precoce do processo de consulta e participação permite que as pessoas afectadas e outras partes interessadas compreendam plenamente as implicações do reassentamento e participem activamente dos processos de planeamento associados, proporcionando uma oportunidade para apresentarem seus pontos de vista e valores, e debaterem as medidas de mitigação e compensação propostas. Esta abordagem permitirá reduzir o descontentamento e a contestação por parte das pessoas afectadas e, idealmente, proporcionar-lhes oportunidades directas de desenvolvimento compatíveis com as suas necessidades, expectativas e anseios, incluindo melhores habitações, maior garantia de propriedade ou outras melhorias no seu padrão de vida.

Durante a elaboração do presente QPR e dos restantes instrumentos ambientais e sociais preparados para o Projecto foram realizadas diversas actividades de consulta a PI. Estas actividades, que podem ser consultadas no PEPI, não incluíram temas relacionados com reassentamento involuntário, uma vez que não se prevê a necessidade de recorrer a aquisição de terras, como já referido anteriormente.

No entanto, tal como indicado no Plano de Acção de Envolvimento de Partes Interessadas, anexo ao PEPI, o presente QPR, tal como os restantes instrumentos ambientais e sociais do Projecto, irão ser divulgados publicamente e postos à discussão por parte das PI, num futuro próximo.

Para além disso, no caso de vir a verificar-se a ocorrência de subprojectos que originem processos de reassentamento, os respectivos PR e processos de reassentamento serão objeto de consulta e envolvimento das PI. Na secção seguinte é descrita a estratégia de consulta e participação de PI para o planeamento e implementação das actividades de reassentamento.

### 9.2 Consulta e participação de PI no planeamento e implementação do reassentamento

Durante o planeamento e implementação das actividades de reassentamento, o processo de consulta e participação tem de ser contínuo, inclusivo, organizado e iterativo e deve abranger as seguintes actividades:

- Concepção e elaboração dos projectos de novas construções, incluindo a selecção da respectiva localização;
- Identificação das PAP e inventários das terras e activos afectados;
- Definição e negociação das medidas de compensação e assistência;

- Elaboração e assinatura dos contractos de compensação;
- Pagamento de compensações e fornecimento de assistência;
- Monitorização das actividades de reassentamento.

Para garantir que o processo de consulta e participação é inclusivo devem ser identificados, na medida do possível, os eventuais constrangimentos que possam condicionar ou limitar a participação de PAP, em particular indivíduos/grupos vulneráveis. Em função dos constrangimentos identificados devem ser definidas e implementadas medidas que garantam a consulta e participação inclusiva de PAP, incluindo, entre outras, as seguintes: i) garantir transporte das PAP, em particular das pessoas vulneráveis, para reuniões de consulta pública; ii) nas aldeias e zonas rurais privilegiar a realização das reuniões de consulta no período da tarde, uma vez que as manhãs são geralmente reservadas às actividades agrícolas e também às responsabilidades domésticas para as mulheres; iii) garantir a presença de tradutores para as línguas locais em todas as reuniões realizadas com PAP; iv) envolver facilitadores com experiência na consulta às comunidades afectadas, em particular aos grupos vulneráveis; v) nas reuniões de consulta garantir a todas as PAP o espaço para apresentarem as suas questões/comentários; vi) assegurar a participação das mulheres no processo de consulta realizando, sempre que necessário, reuniões separadas em lugares seguros e confidenciais com a presença de facilitadoras; vii) efectuar uma ampla divulgação do MGR desenvolvido para o projecto e da forma como as PAP o poderá utilizar de forma segura e sem receio de represálias.

O censo de PAP e o inventário e a avaliação dos activos afectados (casas, terras, colheitas, áreas agrícolas, edifícios, entre outros) será realizado em estreita consulta com as comunidades e famílias afectadas. O inventário dos activos de cada PAP deve ser documentado e assinado pelo respectivo proprietário (incluindo cônjuge). A data-limite para a elegibilidade, cuja definição estará associada à realização do censo de PAP, deverá ser amplamente divulgada na área do projecto.

As medidas de compensação e assistência ao reassentamento deverão ser divulgadas e debatidas com as PAP e outras partes interessadas em reuniões de consulta pública, as quais deverão ser anunciadas com 15 dias de antecedência através de meios de comunicação adequados (editais, anúncios nos jornais e nas rádios nacionais e locais, site do projecto, e outros), indicando o dia, hora e local de cada reunião prevista. Além dos anúncios, deverão ser efectuados convites dirigidos às entidades provinciais, distritais e locais com competências relevantes para a realização do reassentamento, bem como a interlocutores específicos da sociedade civil, incluindo, entre outros, líderes locais, ONG e outras organizações da sociedade civil, grupos de mulheres, entidades religiosas.

De forma a possibilitar um debate informado sobre as medidas propostas, deverá ser divulgada antecipadamente informação detalhada sobre essas medidas, utilizando uma linguagem clara e acessível a todas as partes interessadas. A informação divulgada deve estar traduzida para as línguas angolanas mais faladas na área do projecto.

Será previsto um período de pelo menos 15 dias após a realização de cada reunião de consulta pública para as partes interessadas poderem enviar contributos sobre os aspectos debatidos, seja para reforçarem os argumentos ou questões apresentadas nas reuniões ou colocarem novos. Informação clara sobre os canais disponíveis para o envio desses contributos deverá ser dada a todos os interessados. Neste contexto é fundamental informar as partes interessadas

sobre o Mecanismo de Gestão de Reclamações (MGR) implementado para o projecto (o qual é descrito na Secção 10 do presente documento).

Todos os contributos recebidos das partes interessadas, quer nas reuniões de consulta pública quer no período posterior, deverão ser analisados e integrados na concepção das medidas de compensação e assistência.

Após a definição do pacote compensatório serão realizadas negociações individuais com cada PAP, de forma a ajustar, na medida do possível, as medidas propostas às suas necessidades e dificuldades, e alcançar acordos satisfatórios. Dentro de cada agregado familiar é necessário aferir as preferências de mulheres e homens em termos de mecanismos de compensação, pois nem sempre são coincidentes. Em muitos casos os homens pretendem que a compensação seja paga em numerário, enquanto as mulheres preferem a atribuição de activos de substituição (terras e outros) e o fornecimento de assistência ao reassentamento. Nos casos em que se verifique uma discrepância entre as formas de compensação pretendidas por homens e mulheres é importante que a negociação seja realizada de forma a contribuir para a convergência de perspectivas e harmonia familiar, priorizando a forma de compensação que garanta a salvaguarda do agregado familiar como um todo e não apenas alguns elementos. Nestes casos, se possível e apropriado, devem ser envolvidos facilitadores.

Os contractos de reassentamento serão redigidos com base nas condições negociadas e acordadas com cada PAP. Esses contractos devem ser disponibilizados para verificação das PAP previamente à sua assinatura. No caso das PAP não terem níveis de literacia que lhes permitam analisar esses contractos, deve ser-lhes disponibilizada assistência para este efeito, por exemplo através do envolvimento de facilitadores independentes que apoiem as pessoas na revisão dos seus contractos.

De acordo com o QPME, no caso dos povos San e outros povos enquadráveis no conceito de CLTHDAS terá de ser realizado um processo de consentimento livre, prévio e informado.

Durante a implementação do PR deve ser mantido o envolvimento contínuo com as PAP e garantido o acesso ao MGR para que estas possam apresentar as suas reclamações e preocupações relativamente ao processo de implementação das medidas de compensação e assistência acordadas.

As pessoas afectadas serão também consultadas durante o processo de monitorização, sendo informadas sobre os resultados da monitorização em tempo útil.

Após a conclusão da implementação do PR, e como parte do processo de auditoria de encerramento, devem ser realizados workshops com representantes das PAP para avaliar o processo de reassentamento, a eficácia das medidas de compensação e assistência implementadas e os seus resultados, bem como identificar eventuais lacunas no processo e formas de as ultrapassar, as quais poderão ser integradas noutros processos de reassentamento como lições aprendidas. Nos casos em que seja viável, após a conclusão da implementação do PR, as PAP deverão ser consultadas através de inquéritos domiciliários como parte integrante do exercício de monitorização e avaliação do reassentamento.

## 10. MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

O projecto terá um mecanismo de gestão de reclamações (MGR), visando criar um canal de comunicação entre o projecto e as partes interessadas para receber os seus feedbacks e tratar as reclamações relacionadas com as actividades do projecto. No MGR serão incluídos procedimentos específicos para as questões relacionadas com VBG/EAS/AS para tratar de reclamações relacionadas com este tema de maneira ética e confidencial. O MGR incluirá também procedimentos específicos para tratar das reclamações dos trabalhadores do projecto.

O MGR implementado pelo REDISSE IV será transversal aos três (3) projectos do Portfólio da Saúde, nomeadamente REDISSE IV, PFSS e PPRE COVID. O motivo desta abordagem é evitar a implementação de múltiplos canais de comunicação no Sector de Saúde entre as partes envolvidas e as afectadas pelos projectos, minimizando o risco de se perder o registo de alguma reclamação e o seu correcto encaminhamento.

As reclamações poderão ser feitas anonimamente através de múltiplos canais de recepção disponíveis em locais de implementação dos Projectos, desde ao nível do mutuário, às Unidades de Saúde do 1º nível de atenção: postos, centros de saúde e hospitais municipais; e outras instalações de saúde, como laboratórios, depósitos/ armazéns; bem como, junto das empresas contratadas para a implementação das acções previstas (*i.e.* empresas de construção e/ou reabilitação de infraestruturas de saúde).

Os canais previstos para a recolha das reclamações e/ou sugestões são:

1. Formulários específicos (com caixas de reclamação disponíveis);
2. Reuniões públicas e internas (encontros comunitários, com grupos específicos e em reuniões com equipas de saúde);
3. Pessoalmente (junto de um Ponto Focal);
4. Website no MINSA (ou específico para o projecto);
5. Telefone a nível municipal (gerido pelos Supervisores do MGR);
6. E-mail (disponibilização de um endereço para o efeito).

Os canais disponibilizados a **nível local/municipal** são: presencial (através dos Pontos Focais), preenchimento de um formulário disponível ao lado de uma caixa de reclamação; telefone (a nível municipal); reuniões públicas e reuniões de equipa.

Os canais disponibilizados a **nível nacional** são: Email; Link disponível em Website; reuniões de equipa (nas direcções dos programas de saúde e/ou ao nível da UCC).

Perante a diversidade dos três (3) projectos do Portfólio abrangidos pelo MGR, este será sensível a captar reclamações de natureza específica de cada projecto, nomeadamente: reclamações relacionadas com vacinação contra o COVID19, construção e equipamento de laboratórios, fortalecimento da atenção à saúde de mulheres, crianças e jovens, entre outros. Por sua vez, o MGR será adaptado às estruturas e canais de entrada já existentes, integrando de forma complementar outros mecanismos de reclamação pré-existentes, com os arranjos que forem necessários.

O Especialista de Salvaguardas Sociais da UCC, os Directores Municipais de Saúde e os respectivos pontos focais em cada município do projeto são designados como pessoal-chave para coordenar o Mecanismo de Gestão de Reclamações (MGR). O Especialista de salvaguardas sociais da UCC

coordenará a implementação geral do MGR, os Directores municipais em coordenação com os assistentes das salvaguardas sociais e de VBG supervisionarão todo o processo de recebimento, registo e resolução de reclamações no local, articulando semanalmente com os pontos de recebimento de reclamações para receber as fichas de reclamações, solicitar e dar informações.

O MGR será implementado em três (3) níveis: local, provincial e nacional, prevendo a constituição de grupos de acompanhamento e de resolução de reclamações em cada nível em que são registadas e encaminhadas as ocorrências.

A confidencialidade será ser garantida em todas as circunstâncias respeitando os princípios orientadores quanto à gestão dos casos de VBG/EAS/AS. Será desenvolvido um formulário geral para registar qualquer reclamações apresentadas durante a implementação do projecto, mas também um formulário específico de encaminhamento e acompanhamento de reclamações relacionadas com EAS/AS.

O Projecto incentivará as pessoas vulneráveis a apresentar queixas e comprometer-se-á a tratá-las de forma adequada e no menor tempo possível, dando respostas oportunas aos reclamantes. As pessoas vulneráveis serão informadas com antecedência sobre o MGR disponível no projecto, para que possam usá-los sempre que necessário.

Todos os passos descritos em baixo serão adaptados e elaborados, especificamente, para VBG/EAS/AS de forma a assegurar um tratamento ético e confidencial das reclamações e dos dados de VBG/EAS/AS, seguindo os princípios orientadores para a gestão desses casos e um processo centrado no(a) sobrevivente.

## 10.1 Procedimentos do MGR

### Passo 1: Recepção, registo e validação das reclamações

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha alguma relação com o projecto ou se veja afectada pelas suas actividades poderá apresentar uma sugestão, queixa ou reclamação, *i.e.* comunidade em geral, usuários dos serviços de saúde, trabalhadores dos projectos, provedores de serviços, ONGs, e governos locais.

Dependendo da complexidade da reclamação e do canal de recepção utilizado pelo reclamante, estas poderão ser recebidas a nível local pelo Ponto Focal credenciado para o recebimento de reclamações que poderá resolver através de um esclarecimento ou registar, encaminhar às partes que deverão responder à ocorrência apresentada e fazer o devido seguimento.

Os Pontos Focais para o recebimento de reclamações encontrar-se-ão localizados nas instalações de saúde e outros locais abrangidos pelos Projectos do Portfólio aos diferentes níveis de intervenção: serviços de atenção primária, laboratórios, depósitos, unidades de formação, direcções dos programas de saúde envolvidos a nível municipal, provincial e nacional.

A via telefónica estará disponível ao nível municipal. Será disponibilizado um número de contacto aos Supervisores municipais que irão gerir as chamadas recebidas por esta via, bem como, realizar o acompanhamento das reclamações recebidas e registadas no seu município.

As reclamações e/ou sugestões podem ser apresentadas em qualquer língua de acordo com a conveniência de cada um. Quando o PF de recepção de reclamações não dominar o idioma do

reclamante, este deverá identificar um tradutor, dando preferência a alguém de confiança do reclamante, ou um elemento integrante da equipa dos projectos do sector de saúde.

Haverá informação disponível e visível com a indicação de cada PF credenciado em cada instalação, para onde os reclamantes (trabalhadores e utentes) serão encaminhados e convidados a exporem a sua reclamação. Por sua vez, estas serão recolhidas pelo Supervisor Municipal em cada Instalação de Saúde onde o MGR estiver a ser implementado.

As empresas contratadas no âmbito dos Projectos também adoptarão os principais canais de reclamação organizados pelo MGR geral que a população e os seus trabalhadores podem utilizar, como disponibilidade de caixa e formulários de reclamação nas instalações da empresa.

O sistema estará também aberto para aceitar sugestões e reclamações anónimas e proceder com o tratamento das mesmas, de forma confidencial, em qualquer um dos canais de reclamação que pretender usar. As reclamações também poderão ser apresentadas por um intermediário do reclamante.

As sugestões e reclamações deverão ser registadas pelos PF ou Supervisores municipais credenciados para o recebimento de reclamações num formulário de *Registo de Reclamação/Sugestão* (ver mais informações no PEPI - REDISSE IV) e introduzidas numa base de dados online do sistema de reclamações (após validação) pelos Supervisores municipais para o recebimento de reclamações.

Sempre que se verificar a presença de outros mecanismos de reclamação do sistema de saúde ao nível das US e outras instâncias do sector, o projecto pretende articular o MGR de forma a complementar e/ou a integrar (sempre que possível) o mecanismo pré-existente no Fluxo do MGR.

## **Passo 2: Confirmação da recepção da reclamação**

Após o registo da reclamação pelo PF, este deverá fornecer ao reclamante um comprovativo da sua recepção no momento em que apresenta a sua reclamação (ver *formulário de Registo de Reclamações* no PEPI REDISSE IV). Os que apresentam a sua reclamação por via telefónica e outros meios não presenciais deverão receber um comprovativo num período até 5 dias após o registo da reclamação por email ou sms.

No prazo máximo de 5 dias após a data de apresentação de uma reclamação, o Supervisor Municipal entrará em contacto com o reclamante (ou seu intermediário) e fornecerá informações sobre o curso de acção e o prazo previsto para a resolução da queixa apresentada. Se as reclamações não forem resolvidas no prazo de 15 dias, a pessoa responsável fornecerá ao reclamante uma actualização sobre o estado da reclamação e fornecerá novamente uma estimativa do tempo que levará a resolver a situação.

Nos casos relacionados com EAS/AS o comprovativo só poderá ser enviado à(o) sobrevivente pelo provedor de serviços, sendo esse processo de notificação nos casos de EAS/AS detalhado num procedimento específico. Em todos os casos, a identidade da(o) sobrevivente será protegida.

Em todos os outros aspectos, as reclamações anónimas serão processadas da mesma forma que as restantes. Reclamações em anonimato apresentadas através do formulário específico disponível no site do MGR gerarão uma notificação/recibo de receção bem-sucedida no momento do seu envio pelo reclamante.

As comunicações de retorno ao requerente podem ser realizadas via telefónica, por email, SMS ou pessoalmente. Nos casos em que sejam recebidas sugestões, consultas ou pedido de esclarecimento através do MGR, os Pontos Focais contactarão os respectivos autores para agradecer as sugestões ou esclarecer as dúvidas/questões apresentadas.

### Passo 3: Categorização e Encaminhamento das Reclamações/Sugestões

A cada registo será atribuído um número que será informado à pessoa que submete a queixa, incluindo um código de entrada e um comprovativo de recebimento da reclamação.

É responsabilidade da pessoa que recebe a reclamação (Ponto Focal ou Supervisor) assinalar a categoria da reclamação ao preencher o Formulário de Reclamação (*ver Formulário de Registo de Reclamação/Sugestão* no SEPI - REEDISSE IV). O Supervisor Municipal entrará semanalmente em contacto com os PF credenciados pelo MGR nos locais de recebimento de reclamações, para recolher as reclamações registadas por estes. Todas as reclamações recebidas serão analisadas pelos Supervisores municipais (a nível municipal) ou pelo Especialista Social da UIP (se a reclamação for apresentada ao nível nacional) e, se elegíveis (relacionadas com os projectos), serão registadas numa base de dados disponível online, anexando o formulário preenchido.

Esta, por sua vez, ficará disponível online e será acompanhada pelo Especialista Social da UCC a nível nacional. Numa primeira fase, o registo e o seguimento das reclamações será feito em base de dados manual, em excel. Para manter o seguimento do fluxo de reclamações pelas equipas da UCC, serão criados grupos nas redes sociais (whatsapp ou FB zero) com os PF e Supervisores credenciados para o recebimento de reclamação.

As sugestões ou reclamações procedentes serão classificadas por projecto e de acordo com as seguintes categorias:

- Reclamações ligadas as condições laborais dos trabalhadores do projecto
- Trabalho infantil nos Projectos e/ou Fornecedores de Serviços
- Falta de informação sobre os projectos
- Exploração e Abuso Sexual ou Assédio sexual (EAS/AS)
- Acidentes no local de trabalho
- Atraso no pagamento de subsídios para os bolseiros
- Falta de técnicos de saúde nas Unidades Sanitárias
- Rupturas de Stock (nos depósitos/ serviços de saúde)
- Resíduos hospitalares sem tratamento adequado
- Efeitos adversos derivados da vacina Covid-19

Em relação as questões sensíveis relacionadas com a EAS/AS, as reclamações serão registadas novamente num formulário de acompanhamentos específico (vide Anexo 6 – Registo de reclamações relacionadas com EAS/AS) e acompanhadas através de procedimentos detalhados no ponto 10.3. (Procedimentos para EAS/AS).

### Passo 4: Verificação, investigação e acção face as reclamações

Após a confirmação da recepção da reclamação, o Supervisor Municipal (a nível local), responsável pela sua análise e resolução, realizará junto do reclamante e das outras partes envolvidas (empreiteiros, fornecedores de serviços, gestores do projecto, etc.) uma investigação para verificar o teor da ocorrência reportada através da reclamação, documentar e definir uma medida correctiva com o envolvimento dos Comités de Resolução de Reclamações nos níveis correspondentes.

Esta etapa envolve a recolha de informações sobre reclamações mais complexas, para determinar os factos em torno da ocorrência e desenvolver uma proposta de resolução. Dependendo da natureza da reclamação, o processo pode incluir visitas ao local, revisões de documentos, uma reunião com o reclamante (se conhecido e disposto a participar) e reuniões (em separado) com outras partes directamente envolvidas (associados do projecto ou externos) que possam ter conhecimento ou

possam de outra forma ajudar a resolver a questão. Espera-se que muitas (ou a maioria) das reclamações sejam resolvidas nesta fase. Todas as actividades realizadas durante esta e as outras etapas serão documentadas.

Como descrito no QGAS do projecto, encontram-se desenvolvidos procedimentos específicos e independentes para tratar as reclamações dos trabalhadores do projecto, visando a gestão ética e confidencial das reclamações de EAS/AS.

Os registos das reclamações relacionadas com EAS/AS serão guardados separadamente dos registos comuns, com acesso restrito e no anonimato. Os casos de exploração e abuso sexual serão encaminhados para o Centro de Aconselhamento Familiar (CAF) afecto ao Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU), através dos Gabinetes locais de Acção Social, Família e Igualdade do Género (GASFIG), que encaminhará aos órgãos responsáveis nomeadamente os Serviços de Investigação Criminal, o INAC, etc.

### **Passo 5 – Comunicação da resposta proposta ao reclamante**

O Ponto Focal ou Supervisor é responsável por comunicar atempadamente, e por escrito, a resposta proposta ao reclamante, utilizando uma linguagem acessível. O reclamante pode ou não concordar com a resposta proposta. Caso haja acordo, a equipa poderá prosseguir com a resposta proposta.

Esta etapa envolve informar aqueles que apresentem as reclamações sobre os resultados da investigação e acções propostas para resolução. Se o reclamante não estiver satisfeito com a resolução, será informado de outras opções, que incluem a procura de soluções através do Banco Mundial e/ou sistema judicial.

Se o reclamante aceitar a solução proposta, o Supervisor Municipal preenche um formulário com a resolução do caso que é assinado pelas partes. Se o reclamante não aceitar a solução proposta, o Supervisor Municipal responsável pelo caso oferece a possibilidade de negociação de novas diligências a serem realizadas, documentando-as e registando-as no formulário de seguimento/resolução de reclamações, explicando os motivos pelos quais não foi alcançada uma solução.

Espera-se que a maioria das reclamações cheguem a uma solução amigável antes de alcançar este nível. Contudo, se o reclamante não está satisfeito com a solução proposta pela equipa e pela UCC, poderá apresentar o seu caso a um mediador independente.

Nos casos de reclamações anónimas, o Ponto Focal realizará a investigação com os actores demandados e com peritos independentes, se necessário, e, se possível, se procurará uma solução a nível comunitário ou técnico (UCC), que será incorporada no programa ou implementada da maneira mais efectiva e que proteja a identidade do reclamante.

O recurso judicial não faz parte do MGR, mas é uma opção disponível que os reclamantes devem conhecer desde o início do processo. A utilização do recurso judicial deve evitar-se sempre que possível devido aos atrasos na resolução dos casos.

Se os interesses das comunidades são anulados ou invalidados por outras acções do governo, existem provisões legais para apelar a um nível mais alto, como directores nacionais e ministros. Por último, todos os membros da comunidade afectada têm o direito de encaminhar suas reclamações a Procuradoria, instituição responsável para garantir que a lei é correctamente aplicada.

## Passo 6 – Encerramento da reclamação e Registo final

O passo final é encerrar a reclamação. A equipa do MGR deve documentar a resolução indicando, sempre que possível, o nível de satisfação em consulta com o reclamante. Em situações de reclamações mais complexas e incomuns, também pode ser útil documentar as principais lições aprendidas.

Ao longo de todo o processo, a UCC ao nível de projecto manterá um registo detalhado de todas as deliberações, investigações, conclusões e acções realizadas, e manterá um registo sumário que acompanha todo o processo. Mensalmente será preparado um resumo das reclamações recebidas, resoluções e pendências, que será partilhado com os comités de resolução de reclamação ao nível municipal, provincial e nacional. Todas as informações serão introduzidas na Base de Dados automatizada para o registo e seguimento das reclamações. Esta será essencial para providenciar os indicadores necessários para a elaboração de relatórios.

### 10.2 7.3 Procedimentos para EAS/AS

O projecto terá um procedimento específico para os casos de EAS/AS, o qual será acessível e seguro para as(os) sobreviventes relatarem os incidentes, e isso inclui aspetos centrados na(o) sobrevivente, garantindo relatórios confidenciais desses casos e resposta ética e confidencial às(aos) sobreviventes.

Para a inclusão de medidas específicas sensíveis a EAS/AS, os PF de recebimento de reclamações serão formados no registo e encaminhamento de reclamações de EAS/AS e em abordagens sensíveis de apoio à(o) sobrevivente. Os casos específicos de EAS/AS serão reportados imediatamente à UCC que, através do assistente(a) de VBG, dará o tratamento com o especialista social que manterá a comunicação com o centro de aconselhamento representado por várias instituições, nomeadamente INAC, GASFIG, DPIC - Direcção Provincial de Investigação criminal, SIC.

Uma vez que os casos de EAS/AS são muito sensíveis, a questão de quem os trata deve ser primordial e discreta. A abordagem EAS/AS no MGR concede a(o) sobrevivente o direito para escolher a pessoa ou a estrutura em que(m) ela/ele pode confiar e deve dar a sua aceitação clara antes de registar uma reclamação. As reclamações do foro de VBG, mesmo que tenham sido registadas pela via geral disponível pelo MGR, após a devida classificação como uma reclamação VBG, deverá ser preenchido um novo formulário de acompanhamento da ocorrência (ver PEPI REDISSE IV - *Registo de reclamações relacionadas com EAS/AS*).

Para evitar estigmatização, rejeição e represálias contra sobreviventes de EAS/AS, o projecto engajará um (a) especialista de violência baseada no género (VBG) e os organismos especializados para coordenar e gerir as questões de VBG. Para tal, será criada uma lista de serviços existentes em cada município/província a serem envolvidas no encaminhamento de ocorrências desta natureza.

Disposições adicionais serão implementadas para fornecer opções diferentes para sobreviventes de VBG, para além do MGR. Mais detalhes sobre o funcionamento do MGR em relação à EAS/AS e os protocolos para reclamações de EAS/AS a seguir, estarão contidos no Manual de Operações do REDISSE IV.

Nas áreas geográficas de abrangência dos Projectos, será realizado o mapeamento de serviços e organizações que possam dar o devido tratamento e acompanhamento aos casos EAS/AS registados pelo projecto, de forma a garantir a sustentabilidade, uma vez que esta poderá operar na zona por mais tempo, mesmo depois do projecto estar concluído.

Uma vez recebida a reclamação, uma estrutura ou um comité de verificação da reclamação será convocado pelo(a) coordenador(a) do mecanismo para analisar o incidente, confirmar a ligação do

presumível agressor com o projecto, e sugerir uma acção disciplinar, se necessário. Os membros dessa estrutura podem ser escolhidos, por exemplo, entre os elementos do projecto, das organizações activas sobre o tema relacionado com a prevenção e resposta à VBG, ou do empreiteiro, se relevante. A(o) sobrevivente será representada(o) pelo fornecedor de serviços VBG durante todo o processo de verificação. Todos os membros do comité serão treinados sobre, entre outros, o assunto geral de EAS/AS, o procedimento específico para o tratamento ético e confidencial das reclamações de EAS/AS, e os princípios orientadores relacionados com o cuidado da(o) sobrevivente e a gestão dos dados do caso.

Depois da verificação e resolução da reclamação, o resultado será comunicado em primeiro lugar à(ao) sobrevivente, sempre considerando a confidencialidade e a segurança dela(e), antes de informar o agressor. Se quiserem, os indivíduos envolvidos têm direito a apelar da decisão do comité.

Durante a vida do projecto e da existência do MGR, este mecanismo será sempre seguido e monitorizado por um terceiro independente a fim de verificar o respeito do procedimento de tratamento dos casos de EAS/AS e dos princípios orientadores relacionados com o apoio ético e confidencial à(ao) sobrevivente. O Especialista em Salvaguardas Sociais da UCC também acompanhará o MGR e as actividades do comité de verificação.

Mais informações sobre o MGR do Projecto encontram-se detalhadas no PEPI REDISSE IV.

## 12 MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REPORTE

Para avaliar se as actividades de reassentamento estão a ser desenvolvidas em conformidade com os objectivos da NAS 5 e os princípios-chave definidos no presente QPR (ver Secção 4), serão estabelecidos procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação dessas actividades. O âmbito da monitorização a realizar deverá ser proporcional aos riscos e impactos das actividades de reassentamento. Com base nos resultados da monitorização será aferida a necessidade de desenvolver medidas correctivas para eventuais não-conformidades identificadas. Esses resultados serão compilados e analisados em relatórios periódicos de acompanhamento, os quais serão divulgados publicamente. Durante o processo de monitorização as PAP serão consultadas e informadas em tempo útil sobre os resultados da monitorização.

A UCC será responsável pela monitorização e avaliação da implementação dos PR, que deverá ser realizada com periodicidade trimestral ou semestral (dependendo da performance da entidade implementadora do reassentamento) e pela elaboração dos respectivos relatórios de monitorização.

O Especialista em Desenvolvimento Social (EDS) da UCC, apoiado pelo Especialista Ambiental e Social ao nível Provincial (P-EAS), visitará a áreas dos subprojectos se e quando necessário, como base na performance dos diferentes subprojectos, o EDS emitirá parecer sobre os pagamentos subsequentes às Construtoras responsáveis pelas obras civis dos subprojectos que originam reassentamento involuntário. Nos casos em que sejam detectadas não-conformidades graves com as disposições constantes no QPR do Projecto, a realização dos pagamentos deverá ser suspensa até que seja assegurado o cumprimento de todos os requisitos.

Os parâmetros de monitoração a considerar devem incluir:

- Parâmetros gerais:
  - Número de subprojectos executados em terrenos do domínio público do Estado;
  - Número de subprojectos executados em terrenos cujos direitos fundiários estão atribuídos a privados;
  - Número de PR preparados e implementados envolvendo:
    - a) apenas deslocamento físico;
    - b) apenas deslocamento económico;
    - c) deslocamento físico e económico;
  - Número de pessoas deslocadas de acordo com as seguintes categorias:
    - a) Pessoas (desagregadas por sexo) deslocadas apenas fisicamente;
    - b) Pessoas (desagregadas por sexo) deslocadas apenas economicamente;
    - c) Pessoas (desagregadas por sexo) deslocadas física e economicamente;
  - Compensação e benefícios atribuídos às pessoas afectadas (incluindo a estimativa do valor da compensação em espécie) (desagregação por sexo);
  - Número de reclamações relativas às actividades de reassentamento recebidas (desagregadas por sexo) e respectiva representatividade (em %) no universo total de reclamações;

- Número de reclamações relativas às actividades de reassentamento encerradas (desagregadas por sexo) e respectiva representatividade (em %) no universo total de reclamações;
- Número de reclamações relativas VBG/EAS/AS recebidas e encerradas (desagregadas por sexo) e respectiva representatividade (em %) no universo total de reclamações.
- Parâmetros de desempenho:
  - Número de proprietários (desagregados por sexo) com indemnização em dinheiro e/ou em espécie;
  - Número de terrenos de substituição adquiridos;
  - Tipologias de medidas de restauro de subsistência em implementação (se aplicável);
  - Diferença (em USD) entre o orçamento estimado e o orçamento efectivo (para avaliação da performance em termos orçamentais);
  - % das indemnizações e outras compensações já entregues;
  - N.º e % de agregados vulneráveis que estão a receber a assistência de reassentamento (se aplicável);
  - N.º de actividades de consulta realizadas por tipos e locais;
  - Questões emergentes e potenciais problemas que precisam de ser geridos.
- Parâmetros para medir o impacto do reassentamento na vida das PAP:
  - Alterações na qualidade e quantidade da produção agrícola;
  - Alterações nos níveis de rendimento familiar das PAP;
  - Satisfação das PAP relativamente às iniciativas de reassentamento;
  - Questões ou preocupações das PAP sobre o processo de reinstalação;
  - Eficácia do MGR na resolução das questões ou preocupações das PAP.

Para avaliar o sucesso da implementação dos PR, a monitorização deve também incluir os PAP já reassentadas. Os parâmetros a monitorizar para este efeito devem incluir:

- PAP (desagregadas por sexo) que melhoraram ou, pelo menos, mantiveram o padrão de vida que tinham antes do reassentamento;
- Nível de apoio das comunidades afectadas ao projecto.

### 13 CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO

O cronograma para a implementação das actividades de reassentamento associadas a cada subprojecto deve ser acordado entre a UCC, o MINSA, as autoridades com responsabilidades na aprovação de operações de expropriação de terras e realojamento, e as PAP.

Antes dos trabalhos de construção das novas instalações se iniciarem será necessário proceder à compensação das PAP de acordo com as disposições do PR divulgado e aprovado para cada subprojecto. A tomada de posse das terras adquiridas e dos activos relacionados só poderá ocorrer após ter sido disponibilizada a devida compensação às PAP e destas assinarem uma declaração de consentimento (que deverá ser assinada pelos dois conjugues que chefiam cada agregado familiar).

Nos casos em que ocorra desalojamento físico de pessoas, previamente ao seu deslocamento será necessário garantir que as novas habitações nos terrenos de substituição estão concluídas, ou que essas pessoas têm habitação provisória alugada (com contrato formal) até que a construção das suas novas casas esteja terminada. Os cronogramas devem estabelecer as datas previstas para o início e conclusão da construção dessas casas. Nos casos em que a construção dessas casas seja uma responsabilidade atribuída ao Projecto, o cronograma do PR deverá especificar a data prevista para a transferência dessas casas para as PAP. Os cronogramas definidos para todos os PR devem estabelecer as datas de tomada de posse de terras e outros activos das PAP. A forma como as actividades de reassentamento estarão vinculadas às obras civis deverá estar reflectida no cronograma.

## 14 ORÇAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REASSENTAMENTO

A implementação bem sucedida de um processo de reassentamento depende, entre outros factores, da garantia do orçamento necessário para cobrir os custos decorrentes da preparação e implementação dos PR, em particular da implementação das medidas de compensação e assistência definidas.

O QPR deve na medida do possível estimar esses custos. Contudo, na presente fase de preparação do Projecto, em virtude da inexistência de informação concreta sobre subprojectos de construção que permitam identificar, ainda que de forma preliminar, as PAP e respectivos activos afectados, não é possível preparar tal estimativa.

Assim sendo, quando a localização e dimensão das novas instalações a construir for estabelecida, e o censo das pessoas afectadas por cada subprojecto (incluindo o inventário de activos) for concluído, serão elaborados orçamentos detalhados e precisos para cada PR que contemplem informação sobre os seguintes custos:

- Compensação, incluindo custos com a aquisição de terras, estruturas (edifícios, infra-estruturas, benfeitorias e outros) e culturas; reparação de estruturas, entre outros;
- Assistência de reassentamento, incluindo melhoria ou reposição de meios de subsistência, subsídios de mudança e de perturbação, entre outros;
- Custos operacionais do reassentamento, incluindo, entre outros, custos com pessoal, custos de treinamento e capacitação; e
- Monitorização e avaliação do plano.

Além dos custos categorizados para todas as actividades de reassentamento (incluindo margens para a inflação, crescimento populacional e outras contingências), os orçamentos dos PR devem incluir informação relativa ao calendário das despesas, fontes de recursos, e acordos para um fluxo atempado de fundos e financiamento para o reassentamento em áreas fora da jurisdição dos órgãos de implementação (se aplicável). Na **Tabela 6**, abaixo, identifica-se genericamente a informação a incluir no orçamento dos PR.

**Tabela 6 – Informação a incluir nos orçamentos dos planos de reassentamento**

Item / Actividades de reassentamento	Custo	Calendário	Fontes de Recursos	Canais de Desembolsos
<b>Custos operacionais</b>				
Salários (da equipa afectada à preparação e implementação do PR)				
Estrutura (Escritório / Equipamentos / Insumo / Comunicações)				
Transporte				
Serviços de consultoria (consultores externos)				
Treinamento e capacitação				
<b>Compensação</b>				
Terras agrícolas (incluindo não cultivadas) ou pastagens				
Terras em áreas urbanas				
Casas e outras estruturas (incluindo edifícios, infra-estruturas, benfeitorias e outros)				
Culturas agrícolas e árvores de fruto				
Lucros perdidos				
Perda de acesso a recursos naturais				
<b>Assistência de reassentamento</b>				
Melhoria ou reposição de meios de subsistência (incluindo capacitação, acesso a crédito e oportunidades de emprego, entre outros)				
Subsídios de mudança/transporte				
Subsídios de perturbação				
Subsídios de alimentação				
Subsídio de transição				
Apoios específicos a indivíduos/grupos vulneráveis				
<b>Monitorização e Avaliação do Plano</b>				
Monitorização periódica da implementação do PR				
Avaliação final da implementação do plano (auditoria de encerramento)				

O MINSA, através da UCC, será responsável pelo financiamento de todos os custos relativos à preparação e implementação das actividades referentes ao reassentamento. Uma vez que o orçamento do MINSA não prevê despesas desta natureza, será solicitada ao Ministério das Finanças a atribuição de uma verba específica destinada a financiar todos os custos inerentes a estas actividades.

## 15 ANEXOS

### **Anexo 1: Termos de Referência para a Elaboração de Planos de Reassentamento**

- **Descrição do subprojecto**

Descrição geral do subprojecto e identificação da sua área de implantação

- **Impactos potenciais gerados**, incluindo a identificação de:

- componentes ou actividades do subprojecto que dão origem ao reassentamento, explicando a razão pela qual a terra seleccionada deve ser adquirida para uso dentro do prazo do subprojecto;
- área de impacto de tais componentes ou actividades;
- âmbito e dimensão da aquisição de terras e impactos nas estruturas e outros activos fixos;
- quaisquer restrições impostas pelo subprojecto ao uso ou acesso a terras ou recursos naturais;
- alternativas consideradas para evitar ou minimizar o reassentamento e o motivo de terem sido rejeitados;
- mecanismos estabelecidos para minimizar o reassentamento, na medida do possível, durante a implementação do subprojecto.

- **Objectivos**

Identificação dos principais objectivos do programa de reassentamento.

- **Recenseamento e estudos socioeconómicos de referência**

Integração dos resultados do recenseamento ao nível do agregado familiar, identificando e enumerando os indivíduos afectados, e, com a participação destes, efectuar a inspecção da terra, estruturas e outros activos fixos a serem afectados pelo projecto. O recenseamento também serve a outras funções essenciais:

- identificação das características dos domicílios deslocados, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, mão-de-obra e organização familiar; e informação de referência sobre os meios de subsistência (incluindo, se relevantes, os níveis de produção e os rendimentos provenientes de actividades económicas formais e informais) e padrões de vida (incluindo o estado de saúde) da população deslocada;
- informação sobre os grupos vulneráveis ou indivíduos para os quais pode ser necessário elaborar disposições especiais;
- identificação de infra-estruturas públicas ou comunitárias, propriedades ou serviços que possam ser afectados;
- provisão de uma base para a concepção e a elaboração de orçamentos para o programa de reassentamento;
- em conjunto com o estabelecimento de uma data-limite, prestação de uma base para a exclusão de indivíduos inelegíveis para indemnização e assistência de reassentamento;
- estabelecimento das condições de referência para fins de acompanhamento e avaliação.

Conforme considerado relevante, podem ser necessários estudos adicionais sobre os seguintes temas para completar ou informar o plano:

- regime de propriedade e transferência de terras, incluindo um inventário dos recursos naturais de propriedade comum dos quais derivam os meios de subsistência e sustento dos indivíduos, sistemas de usufruto não baseados em títulos (incluindo a pesca, pastagem, ou utilização de áreas florestais) governados por mecanismos de distribuição de terra reconhecidos ao nível local, bem como quaisquer questões levantadas por diferentes sistemas de posse na área do projecto;
  - padrões de interacção social nas comunidades afectadas, incluindo as redes sociais e os sistemas de apoio social, e como estes serão afectados pelo projecto;
  - características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição de instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, ONG) que podem ser relevantes para a estratégia de consulta e para a concepção e execução das actividades de reassentamento.
- **Quadro jurídico**  
Análise do quadro jurídico abrangendo os seguintes aspectos:
- o alcance do poder de expropriação e a imposição de restrição ao uso da terra e a natureza da compensação a ela associada, tanto em termos da metodologia de avaliação como do prazo para o pagamento;
  - os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis para os indivíduos expropriados no processo judicial e o prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de resolução de reclamações disponíveis que possam ser pertinentes ao subprojecto;
  - as legislações e os regulamentos relativos aos órgãos responsáveis pela implementação das actividades de reassentamento;
  - as lacunas, se houver, entre as leis e as práticas locais que cobrem a aquisição compulsória, a imposição de restrições ao uso das terras e a provisão das medidas de reassentamento e a NAS5, e os mecanismos para colmatar essas lacunas.
- **Quadro institucional**  
Análise do quadro institucional abrangendo os seguintes aspectos:
- a identificação dos órgãos responsáveis pelas actividades de reassentamento e as ONG/OSC que podem ter um papel na implementação do subprojecto, incluindo o apoio aos indivíduos deslocados;
  - uma avaliação da capacidade institucional dos órgãos e ONG/OSC;
  - quaisquer medidas propostas para melhorar a capacidade institucional dos órgãos e ONG/OSC responsáveis pela implementação do reassentamento.
- **Elegibilidade**  
Definição dos indivíduos deslocados e critérios para determinar a sua elegibilidade para indemnização e outra forma de assistência ao reassentamento, incluindo datas-limite relevantes.
- **Avaliação e compensação por perdas**  
Descrição da metodologia a ser utilizada na avaliação das perdas para determinar os seus custos de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de indemnização propostos pelas terras, recursos naturais e outros activos nos termos da legislação local, bem como as medidas complementares que sejam necessárias para calcular o custo de reposição.

▪ **Participação da comunidade**

No que concerne a participação dos indivíduos deslocados (incluindo as comunidades anfitriãs, conforme o caso), o PR deve incluir:

- uma descrição da estratégia de consulta e participação dos indivíduos deslocados na concepção e implementação das actividades de reassentamento;
- um resumo dos pontos de vista expressos e como esses pontos de vista foram considerados na elaboração do PR;
- uma análise das alternativas de reassentamento apresentadas e as escolhas feitas pelos indivíduos deslocados com relação às opções disponíveis;
- acordos institucionalizados pelos quais os indivíduos deslocados podem comunicar as suas preocupações às autoridades do subprojecto durante todo o planeamento e implementação, e as medidas para assegurar que tais grupos vulneráveis, como os povos indígenas, as minorias étnicas, os sem-terra, e as mulheres estejam adequadamente representados.

▪ **Calendário de implementação**

Definição do cronograma de implementação do plano, identificado as datas previstas para o reassentamento e as datas previstas de início e conclusão de todas as actividades do plano. O calendário deve indicar de que modo as actividades de reassentamento são vinculadas à implementação do projecto global.

▪ **Custos e orçamento**

Apresentação de tabelas que detalhem as estimativas de custos categorizadas para todas as actividades de reassentamento, incluindo margens para a inflação, crescimento populacional e outras contingências; calendário das despesas; fontes de recursos; e acordos para um fluxo atempado de fundos e financiamento para o reassentamento, se houver, em áreas fora da jurisdição dos órgãos de implementação.

▪ **Mecanismo de Gestão de reclamações**

O plano deve descrever os procedimentos acessíveis para a solução de disputas resultantes de desalojamento ou reassentamento; tais mecanismos de gestão de reclamações devem ter em conta a disponibilidade de recursos legais e mecanismos de solução de conflitos tradicionais e comunitários.

▪ **Monitorização e avaliação**

Descrição da monitorização das actividades de desalojamento e reassentamento pelos órgãos de implementação, complementados por monitorização independente, se considerado apropriado pelo Banco para garantir informação completa e objectiva; indicadores de monitoramento do desempenho para medir insumos, produtos e resultados das actividades de reassentamento; participação dos indivíduos deslocados no processo de monitoramento; avaliação dos resultados durante um período razoável após a conclusão de todas as actividades de reassentamento; utilização dos resultados do monitorização do reassentamento para orientar a implementação subsequente.

▪ **Acordos para a gestão adaptativa**

O plano deve incluir disposições para adaptar a implementação do reassentamento em resposta a mudanças inesperadas nas condições do subprojecto ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios do reassentamento.

Quando as circunstâncias do subprojecto requererem a realocação física dos residentes (ou empresas), os planos de reassentamento exigirão elementos de informação e planeamento adicionais. Os requisitos adicionais incluem:

▪ **Assistência à transição**

O plano deve descrever a assistência para a realocação dos membros do agregado familiar e das suas posses (ou equipamento e inventário da empresa). Deve ainda descrever qualquer assistência adicional a ser fornecida às famílias que escolham a compensação em dinheiro e consigam a sua própria moradia de substituição, incluindo a construção de novas moradias. Se os locais de relocação (para residências ou empresas) não estiverem prontos para ocupação no momento do desalojamento físico, o plano estabelecerá um subsídio transitório suficiente para cobrir a despesas de aluguer temporário e outros custos até que a ocupação esteja disponível.

▪ **Seleção e preparação do local, e realocação**

Quando os locais de realocação planeados estiverem preparados, o PR descreverá os locais alternativos considerados e explica os locais seleccionados, abrangendo:

- acordos institucionais e técnicos para a identificação e preparação de locais de realocação, rurais ou urbanos, nos quais o conjunto de potencial produtivo, vantagens de localização e outros factores são melhores ou, no mínimo, comparáveis com as vantagens dos locais anteriores, com uma estimativa do tempo necessário para adquirir e transferir a terra e os recursos auxiliares;
- identificação e consideração das oportunidades para melhorar os padrões de vida locais com investimento suplementar (ou pelo estabelecimento de acordos de projecto de participação nos benefícios do projecto) em infra-estruturas, instalações ou serviços;
- todas as medidas necessárias para evitar a especulação de terras ou a afluência de indivíduos não elegíveis aos locais seleccionados;
- procedimentos para realocação física no contexto do subprojecto, incluindo calendários de preparação do local e a transferência;
- contractos legais para regularização da propriedade e transferência de títulos para os reassentados, incluindo a prestação de garantia de propriedade para aqueles que previamente careciam de direitos legais sobre a terra ou estruturas.

▪ **Habitação, infra-estrutura e serviços sociais**

Identificação dos planos para fornecer (ou para o financiamento e prestação à comunidade local de) habitação, infra-estrutura (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias) e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde); planos para manter ou fornecer um nível de serviços comparável com os das populações anfitriãs; qualquer desenvolvimento local necessário, engenharia e projectos de arquitectura para estas instalações.

▪ **Gestão e protecção do meio ambiente**

Descrição dos limites dos sítios de realocação previstos; e uma avaliação dos impactos ambientais do reassentamento propostos e medidas para mitigar e gerir esses impactos (coordenadas conforme necessário com a avaliação ambiental do investimento principal que requer o reassentamento).

▪ **Consulta sobre acordos de relocação**

O plano deve descrever os métodos de consulta com os indivíduos fisicamente deslocados sobre as suas preferências em relação a alternativas de relocação disponíveis, incluindo, caso pertinente, opções relacionadas com as formas de indemnização e assistência transitória, com a relocação de agregados familiares individuais ou em comunidades pré-existentes ou grupos de parentesco, com a manutenção dos padrões existentes de organização do grupo, bem como relocação ou manutenção do acesso a activos culturais (por exemplo, locais de culto, centros de peregrinação, cemitérios).

▪ **Integração com as populações anfitriãs**

Medidas para mitigar o impacto dos locais de relocalização planeados em alguma das comunidades anfitriãs, incluindo:

- consultas com as comunidades anfitriãs e os governos locais;
- acordos para a apresentação atempada de ofertas de qualquer pagamento devido aos anfitriões por terras ou outros activos fornecidos em apoio aos sítios de relocalização planeados;
- acordos para identificar e abordar conflitos que possam surgir entre comunidades de reassentados e comunidades anfitriãs;
- quaisquer medidas necessárias para melhorar os serviços (por exemplo, educação, água, saúde e produção) nas comunidades anfitriãs, a fim de atender as demandas crescentes, ou torná-los no mínimo comparáveis aos serviços disponíveis no âmbito dos sítios de relocação planeados.

Se a aquisição de terras ou restrições ao seu uso, ou o acesso à terra ou aos recursos naturais puderem provocar perdas económicas significativas, também serão incorporados ao PR ou ao plano de melhoria de vida independentemente acordos para fornecer aos indivíduos deslocados oportunidades suficientes para melhorar ou, pelo menos, restaurar os seus meios de subsistência. Estes incluirão:

▪ **Substituição directa das terras**

No que diz respeito aos meios de subsistência agrícola, o PR deverá prever a opção de receber terras de substituição de valor produtivo equivalente, ou demonstrar que não há disponibilidade de terras suficientes de valor equivalente. Quando a terra de substituição estiver disponível, o plano descreverá métodos e calendários para a sua atribuição aos indivíduos deslocados.

▪ **Perda de acesso a terras ou recursos**

Para indivíduos cuja subsistência seja afectada pela perda de terras ou de uso ou acesso a recursos, incluindo os recursos de propriedade comum, o PR deverá descrever os meios para obter substitutos ou recursos alternativos ou oferecer apoio para meios de subsistência alternativos.

▪ **Apoio para meios de subsistência alternativos**

Para todas as outras categorias de indivíduos deslocados economicamente, o PR deverá descrever acordos viáveis para a obtenção de emprego ou estabelecimento de uma empresa, incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente, que abranja a capacitação, crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado. Conforme o caso, o planeamento dos meios de subsistência deverá prever assistência especial para as

mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que possam estar em condições de desvantagem para obter meios de subsistência alternativos.

▪ **Consideração de oportunidades de desenvolvimento económico**

O PR deve identificar e avaliar todas as oportunidades viáveis para promover meios de subsistência melhores, como resultado dos processos de reassentamento. Pode incluir, por exemplo, acordos de emprego preferencial no subprojecto, apoio ao desenvolvimento de produtos ou mercados especializados, zoneamento comercial preferencial e acordos comerciais, ou outras medidas. Quando pertinente, o plano também deverá avaliar a viabilidade da possibilidade de distribuições financeiras futuras para as comunidades, ou directamente aos indivíduos deslocados, com o estabelecimento de acordos de participação nos benefícios de projectos.

▪ **Assistência para a transição**

O PR deverá prever o fornecimento de apoio transitório àqueles cujos meios de subsistência sejam interrompidos. Pode incluir o pagamento por perdas de colheitas e de recursos naturais, pagamento de lucros cessantes para as empresas, ou pagamento de salários perdidos para empregados afectados pela relocação das empresas. O plano deve prever que o apoio transitório continue durante o período de transição.

## Anexo 2: Formulário de Triagem Inicial (*Screening*) dos Impactos de cada Subprojecto ao nível do Reassentamento

Identificação do subprojecto: \_\_\_\_\_

Localização do subprojecto: \_\_\_\_\_

(Identificar a Província e o Município em que se localiza o subprojecto e apresentar localização da área de implantação num mapa, se possível, apresentar fotografia da área de implantação)

Tipo de actividade: \_\_\_\_\_

(nova construção, expansão, reabilitação)

Custo estimado: \_\_\_\_\_

Data estimada de início: \_\_\_\_\_

Descrição das principais características: \_\_\_\_\_

(apresentar desenho geral, se possível)

### Lista de verificação:

No preenchimento da tabela abaixo devem ser observadas as seguintes instruções:

- Na Coluna 2 seleccionar a resposta correcta, “**Sim**”, “**Não**”, ou “**?**” (se a resposta for desconhecida). Inserir uma descrição breve e objectiva da informação de consubstancia a resposta escolhida.
- Na Coluna 3 indicar se são previstos riscos e impactos significativos associados à questão em causa, indicando “**S**” – risco ou impacto significativo; “**NS**” – risco ou impacto existe, mas não é significativo; “**N**” – não se prevê a ocorrência de risco ou impacto perceptível; ou “**?**” – se desconhecido. Incluir uma breve nota justificativa do nível de Significância seleccionado.
- O nível de significância dos riscos e impactos indicado na Coluna 3 não deve considerar a adopção de medidas de mitigação. Com base nesta premissa seleccionar:
  - “**NS**” ou “**N**”, conforme aplicável, se o risco ou impacto identificado, sem consideração de medidas de mitigação, não atingir ou exceder qualquer um dos critérios de Significância;
  - “**S**” se o risco ou impacto, sem consideração de medidas de mitigação, atinge ou excede qualquer um dos critérios de Significância.

Questões para triagem	Sim / Não / ? Inserir breve fundamentação)	Potenciais Riscos e Impactos Significativos? (S / NS / N / ?) Inserir justificação
O subprojecto implicará a aquisição ou tomada de terrenos utilizando uma das seguintes modalidades? - Tomada involuntária de terras pelo Estado - Transacções voluntárias de comprador/vendedor - Doações voluntárias de terras por particulares, famílias, empresas ou comunidades. Existe legislação nacional relacionada com esta prática?		

Questões para triagem	Sim / Não / ? Inserir breve fundamentação	Potenciais Riscos e Impactos Significativos? (S / NS / N / ?) Inserir justificação
Quais são os tipos de perdas esperadas relacionadas com a tomada de terras? Por exemplo, deslocamento económico, perdas de activos, interrupções nas empresas? É permanente ou temporário?		
O subprojecto exigirá o desalojamento físico de quaisquer indivíduos, famílias, grupos ou comunidades? Quantos são susceptíveis de ser afectados?		
A tomada de terras para actividades de subprojecto gerará impactos adversos nos meios de subsistência? Quantos indivíduos, grupos ou comunidades são susceptíveis de ser afectados?		
Para além da perda de terrenos e bens físicos, a tomada de terras implicará a perda ou restrição do acesso a áreas protegidas ou recursos naturais de que dependem indivíduos ou comunidades? Quantos indivíduos, grupos ou comunidades são susceptíveis de ser afectados?		
O subprojecto irá afectar os direitos de terra ou os direitos de utilização dos terrenos, quer os indivíduos ou grupos sejam ou não deslocalizados? Quantos indivíduos, grupos ou comunidades são susceptíveis de ser afectados?		
A aquisição ou reinstalação de terras afecta indivíduos, famílias ou grupos que podem ser desfavorecidos ou vulneráveis no processo de aquisição de terras (por exemplo, colonos informais, mulheres, pessoas sem título legal, pobres, minorias, refugiados)?		

Com base na lista de verificação acima, será determinado se um PR é necessário.

**Recomendações:**

Com base nas respostas às perguntas de avaliação inicial, será determinado se novas acções são necessárias ou não para determinar a aplicabilidade da NAS 5 \_\_\_\_\_

Concluído por (nome completo e contactos):

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

### Anexo 3 – Modelo de formulário para o censo de PAP e inventário de activos afectados

Identificação do Recenseador:

<b>Nome do Recenseador</b>	
<b>Código de Identificação do Recenseador</b>	
<b>Assinatura do Recenseador</b>	

Identificação do Supervisor do Censo:

<b>Nome do Supervisor</b>	
<b>Código de Identificação do Supervisor</b>	
<b>Assinatura do Supervisor (após validação)</b>	

Localização do PAP:

<b>Nome da Cidade/Vila/Sítio</b>	
<b>Coordenadas geográficas</b>	
<b>Comuna</b>	
<b>Município</b>	
<b>Província</b>	

Data da entrevista: \_\_\_\_\_  
(dia/mês/ano)

**1- Entrevista a indivíduo/agregado familiar(AF)**

Nome e Sobrenome	Relação c/ Chefe de Família	Sexo	Local de nascimento	Idade	Estado civil	Status residencial	Grupo étnico	Religião	Nível de escolaridade	Ganhador de renda	Actividade económica	
											Primária	Secundária
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												
7.												

**Instruções para Preenchimento:**

Relação com o Chefe de Família: 1 – Próprio 2 – Cônjuge 3 – Filho(a) 4 – Cônjuge de Filho(a) 5 – Neto(a) 6 – Parente (especificar) 7 – Outro (especificar)  
0 – Sem resposta

Sexo: 1 – Feminino 2 – Masculino

Estado Civil: 1 – Casado 2 – Unido de Facto 3 – Solteiro 4 – Divorciado 5 – Viúvo 0 – Sem resposta

Status Residencial: 1 – Residente Permanente 2 – Residente Ausente 3 – Membro Não Residente do AF 4 – Visitante 5 – Outro (especificar)  
0 – Sem resposta

Religião: 1 – Católica (especificar corrente) 2 – Muçulmana 3 – Animista 4 – Outra (especificar) 0 – Sem Resposta

Nível de Escolaridade: 1 – Analfabeto 2 – 3 anos ou menos 3 – Ensino Primário 4 – Ensino Secundário 5 – Ensino Técnico 6 – Ensino Superior  
0 – Sem resposta

Actividades Económicas: 1 – Agricultor 2 – Pastor 3 – Doméstico 4 – Comerciante 5 – Líder religioso 6 – Professor 7 – Artesão  
8 – Desempregado 9 – Outro (especificar) 0 – Sem resposta

## 2- Inventário de Activos

Nº do Inventário	Nome do Chefe de Família	N.º de Membros do AF	Total de Terra do AF (m²)	Terra a ser Expropriada (m²)	Uso da Terra Expropriada	Perda de Activos			Perda de Colheitas			Perda de Outros Activos	Outras perdas		
						Estruturas permanentes (m²)	Estruturas temporárias (m²)	Área de terra residencial expropriada (m²)	Árvores de fruto (nº e tipo)	Área de terra agrícola expropriada (m²)	Outros (especificar)		Residência (alugada)	Negócios perdidos	Renda perdida